

PROPOSTAS DO SISTEMA CNA PARA O PLANO AGRÍCOLA E PECUÁRIO 2021/2022



DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: João Martins da Silva Junior
1º vice-presidente: Roberto Simões
2º vice-presidente: José Mário Schreiner
1º vice-presidente de Finanças: José Zeferino Pedrozo
2º vice-presidente de Finanças: Muni Lourenço Silva Júnior
1º vice-presidente de Secretaria: Mário Antônio Pereira Borba
2º vice-presidente de Secretaria: Júlio da Silva Rocha Junior

CONSELHO FISCAL

Efetivos

Maurício Koji Saito
Raimundo Coelho de Sousa
Hélio Dias de Souza

Suplentes

Silvio Silvestre de Carvalho
Luiz Iraçú Guimarães Colares
Ivan Apóstolo Sobral

SUMÁRIO

| | |
|--|----------|
| 10 PROPOSTAS PRIORITÁRIAS | 3 |
| INTRODUÇÃO..... | 5 |
| 1. MEDIDAS ESTRUTURANTES PARA A POLÍTICA DE CRÉDITO RURAL E PARA FOMENTO DO FINANCIAMENTO PRIVADO NO AGRONEGÓCIO | 9 |
| 2. MEDIDAS PARA DESBUROCRATIZAR E REDUZIR CUSTOS INTRÍNSECOS À CONTRATAÇÃO DE CRÉDITO RURAL | 17 |
| 3. CRÉDITO RURAL..... | 25 |
| 3.1. Exigibilidades..... | 25 |
| 3.2. Crédito de Custeio | 26 |
| 3.3. Crédito para Comercialização | 28 |
| 3.4. Crédito para Investimento..... | 29 |
| 3.4.1. Programa ABC – Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura | 29 |
| 3.4.2. Inovagro – Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária | 32 |
| 3.4.3. Moderagro – Programa de Modernização da Agricultura e Conservação de Recursos Naturais | 32 |
| 3.4.4. Moderfrota – Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados a Colheitadeiras | 33 |
| 3.4.5. Moderinfra – Programa de Incentivo à Irrigação e à Armazenagem | 33 |
| 3.4.6. PCA – Programa para Construção e Ampliação de Armazéns..... | 34 |
| 3.4.7. Pronamp - Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural | 34 |
| 3.4.8. Prorenova Rural – Programa de Apoio à Renovação e Implantação de Novos Canaviais | 35 |
| 4. AGRICULTURA FAMILIAR | 37 |
| 4.1. Caracterização da agricultura familiar, segundo os dados do Censo Agropecuário 2017 | 37 |
| 4.2. Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)..... | 38 |
| 4.3. Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | 42 |

| | | |
|------|---|----|
| 4.4. | Programa de Venda de Milho em Balcão da Conab..... | 43 |
| 5. | GESTÃO DE RISCOS DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA | 45 |
| 5.1. | Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural – (PSR) | 45 |
| 5.2. | Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro)..... | 49 |
| 5.3. | Programa de Subvenção às Opções de Venda | 50 |
| 6. | COMERCIALIZAÇÃO | 56 |
| 6.1. | Política de Garantia de Preços Mínimos..... | 56 |

10 PROPOSTAS PRIORITÁRIAS

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), entidade constituída para representação dos produtores rurais brasileiros, sustenta as 10 propostas prioritárias para o ano-safra 2021/2022:

- 1. Ajustar a regulação prudencial vigente sobre a carteira de crédito agropecuário,** por meio da aplicação de diretrizes que considerem as características e a importância da carteira agro no mercado de crédito brasileiro.
- 2. Adequar os percentuais de custos administrativos e tributários (CAT) recebidos pelas instituições financeiras,** viabilizando o aumento do volume de recursos equalizável à disposição do setor agropecuário.
- 3. Aprimorar a análise de riscos dos produtores rurais,** conferindo benefícios efetivos aos produtores que adotam ferramentas de gestão de riscos.
- 4. Aumentar a transparência sobre as exigências** das instituições financeiras nas concessões de crédito rural e aprimorar a fiscalização sobre a prática de **venda casada**, com o objetivo de penalizar as instituições financeiras nos casos de práticas abusivas.
- 5. Elevar de R\$ 415 mil para R\$ 550 mil o limite de Renda Bruta Anual para enquadramento** dos produtores no Pronaf, e de R\$ 2 milhões para R\$ 2,65 milhões para enquadramento no Pronamp (aumento de 32,5%).
- 6. Garantir orçamento** de R\$ 15 bilhões em 2021 para a subvenção econômica em equalização de taxa de juros e de R\$ 1,6 bilhão para a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural (PSR).
- 7. Priorizar recursos para as finalidades de investimento,** especialmente para pequenos e médios produtores (Pronaf e Pronamp), e para os programas para construção de armazéns (PCA), irrigação (Moderinfra), investimentos necessários à incorporação de inovações tecnológicas nas propriedades rurais (Inovagro) e o Programa ABC.
- 8. Apoiar as iniciativas legislativas que viabilizem a redução dos custos cartorários,** o fim da discrepância desses valores entre as Unidades da Federação, a estrita correspondência dos emolumentos aos efetivos custos dos serviços cartorários prestados e a melhoria dos procedimentos registrais dos quais os produtores rurais dependem para a sua atividade.
- 9. Garantir previsibilidade** de execução do orçamento destinado ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) e **implementar sistema para concessão da subvenção ao prêmio do seguro diretamente ao produtor rural**.
- 10. Apoiar a derrubada dos vetos presidenciais à Lei 14.130/2021,** pois inviabilizam os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (FIAGRO)¹, ao conferir tratamento tributário diferente em relação aos Fundos de Investimento Imobiliário (FII), que contam com regime especial de tributação previsto pela Lei 8.668/1993 (alterada pela Lei 8.894/1994).

¹ Um fundo pode ser composto por diversos instrumentos de crédito, ações de empresas do agro, etc. Assim, o investidor consegue diversificar o seu risco. Um CRA sozinho, por exemplo, pode não ter prazo adequado ou não atender a alguma característica específica que o investidor esteja procurando. Por isso, a criação de fundos tende a aumentar a liquidez, assim como aconteceu com os fundos imobiliários. Além disso, tem o apelo comercial, de criação de fundos específicos para o agronegócio brasileiro.

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o Governo e Congresso Nacional, com o apoio da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e outras entidades representativas, viabilizaram diversas medidas para aprimorar a política agrícola brasileira, fortalecer o ambiente institucional, aumentar a competitividade na oferta de crédito e estimular o financiamento privado e a gestão de riscos para o setor agropecuário.

Como resultados dessa parceria entre os setores público e privado, destaca-se as seguintes conquistas:

- Aprovação da **Lei 13.986/2020** (Medida Provisória 897/2019), que cria novas modalidades de garantia nas operações de financiamento rural, viabiliza a expansão do financiamento ao agronegócio por meio do mercado de capitais, inclusive para a atração de investimento estrangeiro, e possibilita o aumento da competição no mercado de crédito rural.
- Aprovação da **Lei 14.130/2021** (Projeto de Lei 5.191/2020), que institui os fundos de investimento no agro (FIAGRO), cuja principal vantagem, do ponto de vista do investidor, é diversificar o risco assumido, o que tende a ampliar a liquidez do mercado.
- Estruturação de uma operação-piloto de **CRA Garantido** pelo BNDES. A principal diferença dessa operação é que o BNDES garante uma parte do risco do investidor, o que faz com que a operação deixe de ter como fator de risco o produtor e passe a ter o risco BNDES.
- Mobilização das entidades representativas, Ministério da Agricultura e Ministério da Justiça para a penalização efetiva das instituições financeiras que praticam venda casada, que resultou na implementação da campanha “nada além do que preciso”.

A pulverização das fontes de financiamento e alternativas para a maior inclusão financeira dos produtores rurais são extremamente necessárias para garantir o crescimento do setor, que é forte demandante de crédito para a incorporação continuada e o uso intensivo de tecnologias. Nesse contexto, a agenda de sustentabilidade é primordial para o setor agropecuário, inclusive para a captação de recursos de investidores interessados nas questões socioambientais, como estratégia comercial nos mercados interno e externo, e como vitrine das tecnologias brasileiras que aliam produção de alimentos e conservação ambiental.

Nesse ponto, destaca-se:

- Aproximação dos produtores rurais com a agenda de *green finance*², e apoio da CNA à definição da taxonomia de certificação de títulos de crédito sustentáveis em agricultura pela *Climate Bonds Initiative* (CBI)³.
- Regulamentação do artigo 41 do Código Florestal (Lei 12.651/2012) pelo Ministério do Meio Ambiente, que trata do pagamento ou incentivo à prestação

² [Destravando o potencial de investimentos verdes para a agricultura no Brasil](#)

³ [Critérios de Certificação de Títulos Verdes para Agricultura, CBI](#)

de serviços ambientais (PSA) pelos produtores rurais, em atividades de conservação e melhoria dos ecossistemas. Nesse sentido, o MMA instituiu o Programa Floresta+⁴, que tem o objetivo de fomentar o mercado privado de PSA em áreas mantidas com cobertura de vegetação nativa em todos os biomas.

Mesmo diante das restrições impostas pela crise decorrente da pandemia de Covid-19, as contratações de crédito rural e de seguro rural em 2020 refletiram a modernização que vem ocorrendo no campo, tanto do ponto de vista técnico como gerencial. As contratações de crédito rural na safra 2020/2021 somaram R\$ 190,5 bilhões até abril/2021, 22,66% a mais que no mesmo período da safra 2019/2020 (R\$ 155,28 bilhões). Destaca-se a ampliação das contratações de crédito para a finalidade de investimentos, que somaram R\$ 59,49 bilhões, 45,51% a mais que na safra 2019/2020.

No mercado de seguros rurais, os anos de 2019 e 2020 marcaram o compromisso do Poder Executivo com o desenvolvimento do mercado. Em 2019, o Governo gastou R\$ 427,9 milhões no Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR), frente a R\$ 367,4 milhões em 2018, e, em 2020, R\$ 881 milhões⁵. Com esse volume de recursos, os capitais segurados passaram de R\$ 12,5 bilhões para R\$ 19,6 bilhões em 2019 e R\$ 45,8 bilhões em 2020. A área segurada sob amparo do PSR passou de 4,64 milhões de hectares em 2018 para 6,71 milhões de hectares em 2019 e 13,67 milhões em 2020; e o número de produtores atendidos pelo Programa de 42.331 (e 63.240 apólices) em 2018, 57.503 (93.108 apólices) em 2019 e 105.730 (193.470 apólices) em 2020.

As diretrizes básicas do PSR, criado em 2003 por meio da Lei 10.823, regulamentada pelo Decreto 5.121/2004, de promover a universalização do acesso ao seguro rural, assegurar o papel do seguro rural como instrumento para a estabilidade da renda agropecuária, induzir o uso de tecnologias adequadas e modernizar a gestão do empreendimento agropecuário, têm sido alcançadas com o apoio do Governo em diversas iniciativas e da mobilização de entidades de classe e seguradoras, resseguradoras e corretores de seguros para o desenvolvimento do mercado. Prova disso é que o prêmio total emitido foi de R\$ 2,01 bilhões em 2018, R\$ 2,44 bilhões em 2019 e R\$ 3,46 bilhões em 2020, e as indenizações pagas pelas seguradoras somaram R\$ 1,55 bilhão em 2018, R\$ 1,98 bilhão em 2019 e R\$ 2,51 bilhões em 2020⁶.

Em 2020, as emissões de CRA, títulos de crédito que permitem aos produtores e empresas do agro captar recursos diretamente de investidores no mercado de capitais, somaram R\$ 15,81 bilhões, em 65 operações que envolveram 113 títulos⁷. As emissões estão associadas a nove segmentos do agro. A pecuária, que apresentava volume anual reduzido desde 2016, quadruplicou o volume em 2020 em relação ao ano anterior, alcançando R\$ 6,22 bilhões, responsável por 39,3% do montante total emitido. O segmento de insumos agrícolas é o mais representativo em termos de número de operações e de títulos. As emissões cresceram mais de 20%, alcançando R\$ 2,55 bilhões

⁴ [Programa Nacional de Pagamentos por Serviços Ambientais - Floresta+](#)

⁵ [Relatórios estatísticos do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural \(PSR\), MAPA](#)

⁶ [SUSEP](#). Dados extraídos em: 04/05/2021.

⁷ [Anuário Uqbar CRA 2021](#)

em 22 operações e 54 títulos, ficando novamente com a segunda maior fatia de mercado (16,13%). Já o setor sucroenergético apresentou redução na sua participação, correspondendo a 13,6% do montante anual, com R\$ 2,16 bilhões, 11 operações e 16 títulos. Segundo dados da B3, em março/2021, havia R\$ 50,4 bilhões de financiamento ativo por meio dos CRAs e R\$ 11,7 bilhões de CDCAs (estoque de títulos de cessão de crédito)⁸. Esse estoque de CRAs representa 18% do estoque de títulos de cessão de crédito registrados na B3 em março/2021.

Não obstante os avanços que tivemos nos últimos anos, que alavancaram o mercado de crédito e seguros para o agronegócio, a safra 2021/2022 será um grande desafio, pois os custos de produção têm se elevado significativamente, as taxas de juros estão em ascensão e a piora de expectativas dos indicadores macroeconômicos tende a tornar os ofertantes de crédito mais seletivos. Tudo isso foi agravado pelos cortes realizados no orçamento pelo Congresso Nacional nos principais instrumentos e programas de apoio à agropecuária nacional. O relatório do Senador Márcio Bittar (MDB-AC), aprovado pelo Congresso em 21/03/2021, afetou significativamente o orçamento para a agropecuária, com cancelamento de R\$ 2,5 bilhões para a subvenção em equalização de taxa de juros do crédito rural e de R\$ 84,7 milhões para a subvenção ao prêmio do seguro rural.

O Executivo enviou à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN) 4/2021, que prevê crédito suplementar no valor de R\$ 19,77 bilhões para reforço de dotações constantes na Lei Orçamentária vigente, dos quais R\$ 3,7 bilhões são direcionados à agropecuária. O relatório do Senador Eduardo Gomes (MDB/TO) está pronto para deliberação do Plenário do Congresso, mas não há sinalização clara de quando o Congresso apreciará a matéria, o que tem causado grande preocupação ao setor agropecuário sobre a tempestividade de liberação do crédito rural para a safra 2021/2022 e sobre as condições do crédito aos produtores rurais. A recomposição de orçamento para equalização de taxas de juros é urgente.

Ainda do lado da oferta, a desvalorização cambial está pressionando os custos da produção agropecuária, e reduzindo a margem dos produtores rurais de muitas atividades, que são, em grande maioria, tomadores de preços. O Brasil importa mais de 80% dos fertilizantes utilizados na produção agropecuária, ou seja, o custo está diretamente atrelado à variação cambial. A significativa alta dos preços das *commodities* agrícolas no mercado internacional tem fomentado a retomada dos valores dos fertilizantes no primeiro semestre de 2021, após um ano de cotações abaixo da média. Os fertilizantes aumentaram mais de 25% em dólares, comparando-se janeiro/2021 a janeiro/2020.

Nesse contexto, a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil considera imprescindível e urgente intensificar a agenda estruturante que tem impactos sobre a política agrícola brasileira. É preciso otimizar os gastos públicos, sem, contudo, inviabilizar os instrumentos de apoio e incentivo ao setor produtivo. A CNA está empenhada em fortalecer o ambiente institucional, simplificar os procedimentos e

⁸ [Boletim Renda Fixa ANBIMA](#)

regras, aumentar a competitividade e a flexibilidade na concessão de crédito, reduzir o custo de observância às instituições financeiras, colaborar para a alocação mais eficiente do crédito, e fomentar a utilização de instrumentos de gerenciamento de riscos das atividades agropecuárias, que é fundamental para a segurança de todos os agentes das cadeias de produção que tem interesses seguráveis.

Neste documento, estão compiladas as principais propostas do setor produtivo agropecuário, representado pela CNA, para operacionalização dos instrumentos da política agrícola brasileira durante o ano-safra 2021/2022. Além disso, considerando contribuições recebidas de produtores rurais, sindicatos rurais, federações de agricultura e associações setoriais parceiras, e de especialistas nas áreas de mercado de capitais e de gestão de riscos no setor agropecuário, a CNA apresenta propostas de medidas estruturantes para ampliação do *funding* de financiamento para o agronegócio, para desburocratização e coibição de práticas abusivas na concessão do crédito rural, e aprimoramentos nos instrumentos e na política de gestão de riscos.

1. MEDIDAS ESTRUTURANTES PARA A POLÍTICA DE CRÉDITO RURAL E PARA FOMENTO DO FINANCIAMENTO PRIVADO NO AGRONEGÓCIO

A CNA tem atuado em diversas frentes para aumentar o *funding* para a agropecuária brasileira. A pulverização das fontes de financiamento e alternativas para a maior inclusão financeira dos produtores rurais são extremamente necessárias para garantir o crescimento do setor, que é forte demandante de crédito para a incorporação continuada e o uso intensivo de tecnologias.

Como resultados dessa agenda que a CNA vem trabalhando e do destacado empenho do Governo em aprimorar a política agrícola, a aprovação das Leis 13.986/2020 (MP 897/2019) e 14.130/2021 (que institui os fundos de investimento no agro – FIAGRO) e o projeto piloto de Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) Garantido pelo BNDES, tem contribuído sobremaneira para o desenvolvimento de novas fontes de financiamento para o agro.

No contexto de crise fiscal em que se encontra o Estado Brasileiro, agravado pela necessidade de implementação de medidas emergenciais para mitigação dos impactos do Covid-19, a CNA considera oportuno acelerar a **agenda estruturante no crédito rural**, para aumentar as fontes de financiamento para o setor, otimizar os gastos públicos e promover a eficiência dos instrumentos de apoio ao setor agropecuário.

Não obstante os avanços que tivemos nos últimos anos, a situação fiscal do país sinaliza que teremos dificuldades para a ampliação dos recursos do Plano Safra 2021/2022, especialmente após os cortes realizados no orçamento pelo Congresso Nacional nos principais instrumentos e programas de apoio à agropecuária nacional.

Com os objetivos de promover melhorias no ambiente regulatório e intensificar a atuação das instituições financeiras no crédito ao agronegócio, a CNA propõe:

PROPÕE-SE:

- **Ajustar a regulação prudencial vigente sobre a carteira de crédito rural**, por meio da aplicação de diretrizes que considerem as características e a importância da carteira agro no mercado de crédito brasileiro (apenas as operações registradas no Sicor representam em torno de 9,3% do total de operações de crédito do Sistema Financeiro Nacional)⁹. É necessário ajustar simultaneamente o provisionamento da carteira do agro (Resoluções 2.682 e 4.557), e considerar fatores de ponderação e mitigadores, como seguros, garantias (Circulars 3.644 e 3.809, por exemplo). Ver **BOX 1**.
- Instituir mecanismos, instâncias e práticas de governança para a distribuição de recursos de subvenção sob a forma de equalização de taxas de juros entre as instituições financeiras. Deve-se levar em conta critérios de seleção que aumentem a economicidade na alocação dos recursos do Plano Safra, e, em consequência,

⁹ [Boletim DEROP/BCB Março/2021](#).

ampliem a oferta de recursos ao setor agropecuário, assim como a capilaridade das instituições financeiras, tanto fisicamente como em relação à oferta de condições de **contratação e comprovação remota** da aplicação do crédito rural, a proporcionalidade de recursos aplicados em relação aos recursos programados para aplicação, e a variação da concentração dos recursos aplicados em número de beneficiários e atividades produtivas.

- Estabelecer **critérios técnicos para a definição dos custos administrativos e tributários (CAT)** recebidos pelas instituições financeiras, e que possibilitem a diferenciação desses custos entre as finalidades do crédito (custeio, investimento, comercialização e industrialização) e entre os programas de crédito, considerando itens financiáveis, grau de dificuldade de avaliação da viabilidade dos projetos, etc., como sugerido pela Controladoria-Geral da União em 2019, no relatório de avaliação da política de concessão de crédito rural. Ver **BOX 2**.
- Fortalecer as cooperativas de crédito, que possuem custos administrativos e tributários inferiores às demais instituições financeiras.
- Viabilizar o repasse efetivo de recursos dos fundos constitucionais a outras instituições financeiras, especialmente cooperativas de crédito, e não concentrar nos bancos administradores dos fundos, que têm sido muito reclamados pelos produtores em relação aos serviços prestados e atendimento. É preciso alterar o artigo 9º, § 3º, da Lei 7.827/1989, que prevê o repasse de 10% dos recursos do FCO apenas, aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito. Esse repasse não se estende aos recursos do FNO e FNE, cuja distribuição está concentrada no Banco da Amazônia e Banco do Nordeste, respectivamente.
- Garantir orçamento de R\$ 15 bilhões em 2021 para a subvenção econômica em equalização de taxa de juros.
- Anunciar o volume de recursos programados para aplicação em crédito rural condizente com a real disponibilidade de recursos das instituições financeiras e com a capacidade de equalização de taxa de juros pelo Tesouro Nacional.
- Incentivar os bancos de montadoras a utilizar operações estruturadas lastreadas nos seus recebíveis com produtores rurais para captar recursos no mercado privado de crédito, como vem fazendo as revendas de insumos e indústrias químicas.

BOX 1: Regulação prudencial

Sistemas financeiros se distinguem dos outros setores, pois tem como **variável preponderante o risco sistêmico**. Perturbações ou interferências descontroladas na indústria financeira podem produzir efeitos indesejados em todo o tecido social. Em função disso, **a atividade bancária é intensamente monitorada e foco de regulação prudencial**, que estabelece requisitos para o gerenciamento de riscos e requerimentos mínimos de capital para fazer frente aos riscos decorrentes da atividade das instituições financeiras.

Os problemas financeiros em uma instituição podem aumentar significativamente a probabilidade de problemas em outras instituições, dada a rede de obrigações contratuais nas quais essas empresas operam. É provável que o impacto sistêmico de um banco esteja positivamente relacionado à sua interconexão com outras instituições financeiras¹⁰.

Para absorver os impactos de risco inesperado, com o objetivo de garantir a solvência, a instituição financeira precisa ter reserva de **Capital Próprio**. Por sua vez, reguladores devem **se preocupar com o montante de capital próprio das instituições financeiras** para garantir a estabilidade do sistema financeiro como um todo (o que se chama de **regulação prudencial**).

A regulação prudencial brasileira é baseada no arcabouço regulatório do Comitê de Supervisão Bancária de Basileia. O Fator de Ponderação de Risco (FPR) é um dos indicadores utilizados para atender os requisitos mínimos de capital para risco de mercado, que tem como objetivo que os bancos mantenham um nível mínimo de provisionamento de capital para absorver as perdas decorrentes de movimentos no sistema financeiro. A regulação prudencial exige que as instituições financeiras mantenham uma parte dos seus recursos retidos (Exigência de Capital) para fazer frente às perdas inesperadas e garantir a sustentabilidade do sistema financeiro.

O FPR é determinado com base na avaliação de risco de cada segmento. Quanto maior o FPR, maior é o risco associado àquela carteira, e menor a base de crédito disponível.

A regulação atual não possui critérios para a “carteira de crédito agro”, e, por isso, são aplicados ao setor Fatores de Ponderação de Risco (FPR) gerais e que não condizem com o real risco dessa carteira, diminuindo o volume de recursos disponíveis para financiamento a juros livres.

O risco associado à carteira de crédito rural para determinação do Fator de Ponderação de Risco (FPR) do setor é muito alto e não é condizente com a realidade do agro brasileiro. Só para se ter a dimensão do problema, a CNA consultou diversas instituições financeiras que afirmam que o agro é equiparado ao risco do crédito tomado por meio do cartão de crédito.

¹⁰ Bank for International Settlements (BIS). SCO40 - Global systemically important banks. Disponível em: https://www.bis.org/basel_framework/chapter/SCO/40.htm?tlidate=20220101&inforce=20210101

| | IMOBILIÁRIO | VAREJO | AGRO |
|--|-----------------|-----------------|-----------------|
| Carteira | R\$ 100 bilhões | R\$ 100 bilhões | R\$ 100 bilhões |
| Fator de Ponderação de Risco (FPR) | 35% | 75% | 85% |
| | R\$ 35 bilhões | R\$ 75 bilhões | R\$ 85 bilhões |
| Índice de adequação de capital (RWA) | 8% | 8% | 8% |
| Capital regulatório (mantido em patrimônio líquido) | R\$ 2,8 bilhões | R\$ 6 bilhões | R\$ 6,4 bilhões |

As instituições financeiras precisam manter **2,2 vezes mais capital regulatório** na carteira agro do que na carteira imobiliária e **1,06 vez mais** na carteira agro do que na carteira de varejo (micro e pequenas empresas).

Cabe destacar que no Brasil há vários programas para mitigação de riscos do setor agropecuário, como o seguro rural e o Proagro, e a prática de requerer garantias reais nas contratações de crédito rural, como penhor de safra, hipoteca ou alienação fiduciária das propriedades rurais, e alienação de bens móveis, até mesmo de produtos agropecuários. A concessão de garantias reais, combinada ao desenvolvimento do mercado de seguros rurais no Brasil, e à possibilidade de se utilizar monitoramento remoto das propriedades, demonstram que o risco da carteira agro no Brasil é inferior à que hoje está vigente na Regulação Prudencial definida pelo Banco Central e aplicada às instituições financeiras.

Além disso, volumes de perdas do crédito rural não são compatíveis com o patamar atual de FPR. As perdas observadas no crédito rural são similares às observadas para o crédito imobiliário (FPR 35%). Ou seja, atualmente o risco da carteira agro está **superestimado**, o que gera um provisionamento excessivo em termos da real necessidade e dinâmica de crédito do setor.

| Proposta | Alteração necessária |
|---|--|
| Ajustar a regulação prudencial vigente sobre a carteira de crédito do agro, por meio da criação de opções diferenciadas de Fatores de Ponderação de Risco (FPR) para o crédito rural, para ampliar a base de crédito para o setor. | Revisar as Circulares 3.644/2013 e 3.809/2016 do Banco Central para revisão do Fatores de Ponderação de Riscos (FPR) aplicável às exposições de crédito rural, em especial, geradas por pessoas físicas e que representam o maior volume de crédito da carteira agro. Ajustar as Resoluções 2.682/1999 e 4.557/2017, que dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos e a estrutura de gerenciamento de capital. |

Impacto esperado

Ampliar a base de crédito para o setor, por meio da revisão dos Fatores de Ponderação de Risco (FPR) adotados para a carteira agro, e, consequentemente, melhorar a atratividade da oferta de financiamento para o setor e crédito mais barato para os produtores rurais. Dois bancos consultados pela CNA, com expressiva participação na concessão de crédito rural, afirmam que o risco da carteira de crédito rural pode ser equiparado ao do setor imobiliário. Se fosse aplicado o mesmo FPR, seria possível ampliar os financiamentos direcionados ao setor em **R\$ 60 bilhões**. Em fevereiro/2021, o estoque de contratações de crédito rural no Sistema Financeiro Nacional somava R\$ 352 bilhões, 9,3% do total de operações de crédito do SFN¹¹.

¹¹ [Boletim DEROP/BCB. Março/2021.](#)

BOX 2: Custos Administrativos e Tributários (CAT)

No Brasil, a principal política de apoio ao setor agropecuário é por meio do crédito rural. Desde 1992, o Brasil adotou um sistema de subvenção econômica via equalização de taxas de juros (Lei 8.427/1992). A Lei 8.427/1992, que autorizou o Poder Executivo a conceder subvenções econômicas a produtores rurais e suas cooperativas sob a forma de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros de operações de crédito rural, incluindo os bônus de adimplência e os rebates nos saldos devedores de financiamentos rurais concedidos pelas instituições financeiras autorizadas a operar crédito rural, prevê que: “essa equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação dos recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários (CAT) a que estão sujeitas as instituições financeiras autorizadas a operar crédito rural nas suas operações ativas, e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural”¹². Ou seja,

$$\begin{aligned} &\text{equalização de taxa de juros do crédito rural} \\ &= \text{custo de captação} + \text{CAT} - \text{taxa de juros cobrada do tomador final} \end{aligned}$$

O custo de captação das instituições financeiras depende da fonte de recursos que está sendo utilizada para os financiamentos ao setor. As duas principais fontes de recursos para o crédito rural oficial são os recursos captados em depósitos à vista, que não são remunerados ao correntista, e os recursos captados por meio da poupança rural, cuja remuneração (definida pela Lei 12.703/2012) corresponde a Taxa Referencial (0,0% desde 2018) + 70% da meta da Selic ao ano, mensalizada, enquanto a meta da Selic ao ano for igual ou inferior a 8,5% ao ano, o que vem ocorrendo desde setembro/2017.

Já os recursos do BNDES, principal fonte de recursos dos programas de investimento para o setor agropecuário, são captados do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). A remuneração dos recursos captados do FAT (Lei 13.483/2017), quando aplicados em operações de financiamento, desde 1º/01/2018, é a Taxa de Longo Prazo (TLP), composta pelo IPCA+taxa de juros prefixada, divulgada no primeiro dia útil de cada mês, e calculada com base na taxa de juros das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B).

Além disso, os bancos direcionam parte da captação das Letras de Crédito do Agronegócio (LCA) para o crédito rural e contam com os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, do Funcafé e aplicam outros recursos livres em crédito rural.

A CNA tem defendido que seja estabelecido normativo que gere redução dos custos administrativos e tributários (CAT) cobrados pelas instituições financeiras, pois não há lógica na cobrança de CAT's mais elevados para operações de custeio do que de investimento, e nem em se manter o mesmo custo por várias safras, conforme mostra a tabela a seguir.

Destaca-se:

- a) Os CAT cobrados pelas cooperativas de crédito são significativamente mais baixos do que os CAT cobrados pelo Banco do Brasil.
- b) Os custos administrativos e tributários (CAT) para as concessões de crédito no âmbito do Pronaf para a finalidade de custeio são superiores aos CAT cobrados para

¹² Redação dada pela Lei 13.986/2020, a Lei do Agro.

a concessão de custeio do Pronamp e demais produtores.

- c) Os CAT cobrados nas operações de custeio são bem superiores aos CAT cobrados pelas instituições financeiras nas operações de investimento. Os recursos programados para custeio e comercialização representam em torno de 75% do volume total de recursos disponibilizados em cada safra por meio do Plano Agrícola e Pecuário.

| Fonte de recursos: Poupança rural | | 2018/2019 | 2019/2020 | 2020/2021 |
|--|------------------------|------------------|------------------|------------------|
| Pronaf Custeio | Banco do Brasil | 6,75% | 6,75% | 6,75% |
| | Sicredi | 5,00% | 5,00% | 5,00% |
| | Bancoob | - | 5,00% | 5,00% |
| Pronaf Investimento | Banco do Brasil | 5,50% | 5,50% | 5,50% |
| | Sicredi | - | 5,00% | 5,00% |
| | Bancoob | 5,00% | - | 5,00% |
| | Banrisul | - | - | 5,00% |
| Pronamp Custeio | Banco do Brasil | 6,50% | 6,50% | 6,10% |
| | Sicredi | 5,00% | 5,00% | 5,00% |
| | Bancoob | 5,00% | 5,00% | 5,00% |
| Pronamp Investimento | Banco do Brasil | 3,60% | 3,60% | 3,60% |
| | Sicredi | 3,25% | 3,25% | 3,25% |
| | Bancoob | 3,25% | - | 3,25% |
| | Banrisul | - | - | 3,50% |
| Empresarial Custeio | Banco do Brasil | 6,40% | 6,40% | 6,00% |
| | Sicredi | 5,00% | 5,00% | 5,00% |
| | Bancoob | 5,00% | 5,00% | 5,00% |
| Empresarial Investimento | Banco do Brasil | - | - | - |
| | Sicredi | 2,80% | 2,80% | 2,80% |
| | Bancoob | 2,80% | - | 2,80% |

Fonte: Elaborado pela CNA, com base nas Portarias 334/2018, 328/2019 e 270/2020 do Ministério da Economia.

2. MEDIDAS PARA DESBUROCRATIZAR E REDUZIR CUSTOS INTRÍNSECOS À CONTRATAÇÃO DE CRÉDITO RURAL

A taxa de juros anunciada em cada ano-safra é significativamente aumentada pelos custos intrínsecos à contratação do crédito rural. Assim, além de ajustes nas taxas de juros das finalidades e dos programas de crédito, é importante o Governo empreender ações que viabilizem a redução desses custos.

No caso dos produtores enquadrados no Pronaf, o custo efetivo das operações chega a mais de três o valor da taxa de juros anunciada no Plano Agrícola e Pecuário. Para os médios produtores, o custo efetivo das operações chega a 2,6x o valor da taxa de juros anunciada, e para os demais produtores, a 2,3x o valor da taxa anunciada. Os custos intrínsecos à contratação do crédito rural impactam proporcionalmente mais os pequenos e médios produtores, gerando distorções na alocação de recursos da política pública direcionada a esses produtores.

Custo efetivo das operações de crédito rural aos pequenos produtores

| | |
|---|----------------------|
| Empréstimo | R\$ 100.000,00 |
| Taxa de juros | 4,0% ao ano |
| Período | 1 ano |
| (I) Juros Efetivos | R\$ 4.000,00 |
| (II) Registro da Cédula em Cartório (Bahia) | R\$ 1.344,40 |
| (III) IOF (0,38%) | R\$ 380,00 |
| (IV) Custo com Projeto Técnico (2%) | R\$ 2.000,00 |
| (V) Proagro (5%) | R\$ 5.000,00 |
| (VI) Seguro de Vida | R\$ 1.000,00 |
| (VII) Título de capitalização (2% do valor do financiamento) | R\$ 2.000,00 |
| Anos do título de capitalização | 1 ano |
| Custo Total do Empréstimo (I + II + III + IV + V + VI + VII) | R\$ 15.724,00 |
| Custo Total de Operação | 15,72% ao ano |

Fonte: Elaborado pela CNA.

Custo efetivo das operações de crédito rural aos médios produtores

| | |
|---|-----------------------|
| Empréstimo | R\$ 1.000.000,00 |
| Taxa de juros | 5% ao ano |
| Período | 1 ano |
| (I) Juros Efetivos | R\$ 50.000,00 |
| (II) Registro da Cédula em Cartório (Bahia) | R\$ 6.812,54 |
| (III) IOF (0,38%) | R\$ 3.800,00 |
| (IV) Custo com Projeto Técnico (2%) | R\$ 20.000,00 |
| (V) Seguro Agrícola (3%) | R\$ 30.000,00 |
| (VI) Seguro de Vida | R\$ 1.000,00 |
| (VII) Título de capitalização (2% do valor do financiamento) | R\$ 20.000,00 |
| Anos do título de capitalização | 1 ano |
| Custo Total do Empréstimo (I + II + III + IV + V + VI + VII) | R\$ 131.612,54 |
| Custo Total de Operação | 13,16% ao ano |

Fonte: Elaborado pela CNA.

Custo efetivo das operações de crédito rural aos grandes produtores

| | |
|---|-----------------------|
| Empréstimo | R\$ 1.500.000,00 |
| Taxa de juros | 6% ao ano |
| Período | 1 ano |
| (I) Juros Efetivos | R\$ 90.000,00 |
| (II) Registro da Cédula em Cartório (Bahia) | R\$ 7.875,74 |
| (III) IOF (0,38%) | R\$ 5.700,00 |
| (IV) Custo com Projeto Técnico (2%) | R\$ 30.000,00 |
| (V) Seguro Agrícola (3%) | R\$ 45.000,00 |
| (VI) Seguro de Vida | R\$ 1.000,00 |
| (VII) Título de capitalização (2% do valor do financiamento) | R\$ 30.000,00 |
| Anos do título de capitalização | 1 ano |
| Custo Total do Empréstimo (I + II + III + IV + V + VI + VII) | R\$ 209.575,74 |
| Custo Total de Operação | 13,97% ao ano |

Fonte: Elaborado pela CNA.

Com o objetivo de reduzir as distorções na alocação de recursos das políticas direcionadas aos produtores rurais, e evitar apropriações indevidas por outros agentes que se relacionam com os produtores na cadeia de negócios, a CNA propõe medidas para aprimorar processos de registros e modernizá-los, coibir a venda casada e penalizar as instituições cujas práticas são abusivas, e reduzir custos com intermediários no processo de contratação de crédito rural.

PROPOE-SE:

- Apoiar as iniciativas legislativas que viabilizem a **redução dos custos cartorários**, o fim da discrepância desses valores entre as Unidades da Federação, a estrita correspondência dos emolumentos aos efetivos custos dos serviços cartorários prestados e a melhoria dos procedimentos registrais dos quais os produtores rurais dependem para a sua atividade.
- Aprimorar os instrumentos de análise de riscos dos clientes, considerando o perfil de cada cliente e não apenas as garantias disponíveis na tomada de crédito. O perfil do cliente deve considerar o seu comportamento em relação ao histórico de pagamentos, contratação de instrumentos mitigadores de riscos, como o seguro rural, operações com contratos futuros, etc., entre outros aspectos. O registro de CPRs em centrais eletrônicas e das operações de crédito rural no Sicor possibilitará melhorar os modelos de gestão de riscos os clientes.
- Incluir as Cédulas de Crédito Bancário (CCB) de financiamento rurais no artigo 30 do Decreto-Lei 167/1967, objetivando criar mecanismo de equalização dos custos cartoriais para crédito formalizado CCB e os demais títulos previstos no MCR 3-1-1.
- **Coibir a exigência de reciprocidade pelos bancos**, incluindo no Manual de Crédito Rural norma específica que evite a prática de venda casada. Além disso, o Banco Central precisa fazer fiscalização mais efetiva da prática de venda casada. Ainda há

instituições financeiras que solicitam aplicação de um percentual dos recursos contratados em poupança ou títulos de capitalização. Aprimorar o canal de denúncia do Banco Central, obrigando-o a publicar regularmente as denúncias recebidas e os desfechos das diligências.

Desde outubro de 2019, por meio do canal online “cnabrasil.org.br/paginas-especiais/nadaalemdoquepreciso”, a CNA está atuando para combate a venda casada de produtos bancários atrelados ao crédito rural. A ação foca em coletar denúncias anônimas de produtores que se sentirem lesados e orientá-los sobre a contratação de serviços financeiros, como crédito e seguro rural. A ação da CNA foi iniciada como apoio à iniciativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) para promover ações conjuntas em relação ao aperfeiçoamento da prestação de serviços financeiros ao produtor rural.

A partir do levantamento realizado com produtores, foi constatado que as principais reclamações se referem à exigência de contratação de títulos de capitalização, consórcio, seguros de vida e aplicações financeiras. Desse modo, apresentamos abaixo propostas para **aumentar a transparência, reduzir a burocracia e combater a venda na casada atrelada ao crédito rural:**

- a) Proibir a venda de qualquer título de capitalização, seguro de bens que não estejam diretamente relacionados a produção da atividade rural, durante 30 (trinta) dias posteriores em que ocorrer a contratação do crédito rural, seja destinado ao custeio, seja para investimentos, inclusive para familiares do contratante do crédito.

Justificativa: Muitos produtores rurais criticam condutas de agentes financeiros, que adotam práticas abusivas que violam o artigo 39 da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). Entretanto, por receio de serem penalizados pelo agente financeiro, os produtores não contestam a prática abusiva praticada. Isso ocorre pelo fato que em muitos municípios, há apenas uma instituição financeira, e qualquer ato de denúncia comprometerá a concessão de novos créditos, ou a renegociação de créditos antigos.

- b) Especificar nas resoluções de operacionalização do Plano Agrícola e Pecuário, todos os casos em que algum seguro é obrigatório para liberação do crédito, fazendo referência à legislação que prevê a obrigatoriedade.

Justificativa: É necessário aumentar a transparência na contratação do crédito rural, informar ao produtor sobre seu perfil de risco, e o que é avaliado ou necessário para garantir um menor risco na operação de crédito rural. Apenas com transparência nas operações, será possível tornar o seguro uma ferramenta efetiva de gestão de riscos para o produtor (e não para a instituição financeira) e mudar a percepção de que o seguro é apenas um penduricalho nas operações de crédito rural.

- c) Incluir no contrato de financiamento de crédito rural um resumo da análise do projeto, informando a linha de crédito que está sendo solicitada, as condições, e informações sobre quais seguros e garantias foram exigidos para a liberação do financiamento. Nos casos em que a exigência de seguros está prevista por Lei, devem estar explícitos no contrato a legislação que indica a obrigatoriedade da contratação do seguro.

Justificativa: As principais reclamações de produtores são relativas à exigência de contratação de seguros de vida e seguro agrícola para aprovação do pedido

de financiamento. A utilização de mitigadores de risco é fundamental para a atividade e deve ser incentivada. Entretanto, há total falta de transparência na oferta e contratação desses serviços. Muitas vezes, o produtor nem sabe que é beneficiário de uma apólice de seguro e como proceder caso precise solicitar indenização, pois não recebeu a apólice do seguro junto com o contrato de crédito. A Lei 4.829/1965, alterada pela Lei 13.195/2015 prevê, em seu artigo 25, que:

§1º A instituição financeira que exigir a contratação de apólice de seguro rural como garantia para a concessão de crédito rural fica obrigada a oferecer ao financiado a escolha entre, no mínimo, **duas apólices de diferentes seguradoras, sendo que pelo menos uma delas não poderá ser de empresa controlada, coligada ou pertencente ao mesmo conglomerado econômico-financeiro da credora.**

§2º Caso o mutuário não deseje contratar uma das apólices oferecidas pela instituição financeira, esta ficará obrigada a aceitar apólice que o mutuário tenha contratado com outra seguradora habilitada a operar com o seguro rural.

§3º A instituição financeira deverá fazer constar dos contratos de financiamento ou das cédulas de crédito, ainda na forma de anexo, comprovação de que foi oferecida ao mutuário mais de uma opção de apólice de seguradoras diferentes e que houve expressa adesão do mutuário a uma das apólices oferecidas ou, se for o caso, que ele optou por apólice contratada com outra seguradora.

- d) Disponibilizar publicamente, e com no máximo 10 dias de defasagem, o volume de recursos contratados por linha e disponíveis para cada instituição financeira que opera crédito rural.

Justificativa: Produtores alegam que durante a avaliação do pedido de financiamento, o agente financeiro alega que a agência não possui mais recursos para realizar o financiamento, mas que a contratação de serviços financeiros pode agilizar a liberação do financiamento.

- e) Incluir orientação de combate e fiscalização de venda casada em todas as circulares das instituições financeiras enviadas às agências bancárias relativas a operacionalização de crédito rural.

Justificativa: Orientar os agentes bancários e conscientizá-los sobre a ilegalidade da prática de venda casada.

- f) Nas contratações de crédito rural informadas ao Sicor, o Banco Central poderia enviar pesquisa de satisfação ao cliente (via SMS ou e-mail), na qual o cliente informa se ocorreu ou não venda casada no financiamento. A pesquisa deve garantir que a identidade do produtor não será compartilhada com o agente bancário. Nos casos em que o cliente informar que há suspeita de venda casada, o Banco Central deve seguir protocolo para verificação, e retornar ao cliente com solução no prazo máximo de 30 dias corridos.

Justificativa: A CNA recebeu diversos depoimentos anônimos nos quais os produtores informam que o agente financeiro só aprovou a liberação do crédito rural após a aplicação de 10% do valor do financiamento em título de capitalização, previdência privada e em outras aplicações financeiras, inclusive em nome de terceiros.

- g) Há necessidade de ações mais efetivas no âmbito do Convênio assinado entre

Ministério da Agricultura e Ministério da Justiça, especialmente em relação a punições às instituições reclamadas.

- **Proibir a cobrança de tarifas para estudo** das operações rurais, para alongamento de custeio e repactuação de operações adimplentes e inadimplentes. Esses custos já estão embutidos nas taxas de juros cobradas pelas IFs na concessão do crédito. **Não faz sentido cobrar uma tarifa percentual sobre o valor das operações para esse serviço, pois a avaliação de qualquer projeto de financiamento, independente do seu valor, gera praticamente o mesmo trabalho aos funcionários das IFs; há um protocolo predefinido a ser seguido.** A taxa de análise de projeto custa de 0,75% a 1% do valor da proposta para financiamentos em algumas instituições financeiras, e esse percentual varia em função do valor do financiamento. Além disso, há instituições que cobram taxa de 0,5% do valor da propriedade para convalidação do projeto (visita do técnico do banco à propriedade). Outras instituições financeiras cobram tarifas sobre o valor da operação para estudo de alongamento dos prazos, que chegam a 0,7% do valor do financiamento.
- Apoiar o Projeto de Lei 10.499/2018, que revisa uma série de aspectos estruturantes da política de crédito rural (instrumento único de formalização do crédito, possibilidade de concessão do crédito de forma digital, etc.).
- Tornar o SICOR uma ferramenta para a concessão do crédito rural para todo o Sistema Financeiro Nacional, visando centralizar as informações em uma plataforma, como o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), Cadastro Ambiental Rural (CAR), Certificado de Regularidade Social e Previdenciária, ITR, Cadastro de Imóveis Rurais do INCRA.
- Flexibilizar as exigências nas operações de crédito rural contratadas com recursos livres das instituições financeiras.
- Apoiar a criação da **Central Nacional de Registro de Imóveis**, que ficará responsável por centralizar as informações de registro imobiliário de todo o país, bem como dos títulos que constituam garantias reais ou criem direitos, restrições, gravames ou ônus relativos a bens imóveis e a padronização da documentação e os requisitos necessários para a constituição de cada tipo de garantia. A Central Nacional de Registros de Imóveis deverá prestar os seguintes serviços eletrônicos:
 - Protocolo eletrônico de títulos.
 - Expedição de certidões e a prestação de informações em formato eletrônico.
 - Pesquisa eletrônica de bens imóveis e seus respectivos direitos e restrições averbados.
 - Armazenamento de documentos eletrônicos para dar suporte aos atos registrais imobiliários.
 - Integração de todas as indisponibilidades de bens imóveis decretadas por magistrados e por autoridades administrativas.
 - Consulta às informações relativas aos registros extrajudiciais vigentes de garantias, gravames, constrições judiciais e indisponibilidade de bens

imóveis.

- Consulta às informações dos imóveis e negócios translativos da propriedade imobiliária, tais como preço, data, valor de referência para o imposto de transmissão, entre outros.
 - Divulgação de indicadores, estatísticas e dados da atividade registral.
 - Interconexão do Poder Judiciário com os Registros de Imóveis para a solicitação de informações e o envio de ordens judiciais por meio eletrônico.
- Aperfeiçoar o Sistema de Operações de Crédito Rural e do Proagro (SICOR) por meio do maior detalhamento das características do tomador de crédito e de sua produção, bem como um resumo da posição consolidada das operações registradas no sistema. A inclusão de informações sobre área plantadas por município, cultura, histórico de produtividade e tamanho da propriedade podem aprimorar a análise de crédito e torná-la mais precisa.
 - Estender a possibilidade de distribuição dos recursos dos fundos constitucionais às cooperativas de crédito e outras instituições financeiras. Como **medida de curto prazo**, é necessário fazer negociação com o Banco do Brasil para repasse maior do FCO às cooperativas de crédito. A Lei 7.827/1989, art. 9º, § 3º, assegura o repasse de 10% (ou o valor efetivamente demandado pela instituição financeira, o que for menor) dos recursos do FCO aos bancos cooperativos e às cooperativas de crédito. No entanto, esse repasse, muitas vezes, era inviabilizado pelo fato de a Lei 7.827/1989, art. 9º, § 2º, prever que “as instituições financeiras beneficiárias dos repasses deveriam devolver os valores relativos às prestações vencidas aos bancos administradores, de acordo com o cronograma de reembolso das operações aprovadas pelo respectivo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento de cada região”. Como o cronograma de reembolso deveria ser aprovado pelo Condel de cada região, esse repasse ficava prejudicado. Isso foi alterado pela Lei 13.986/2020, que retirou a obrigatoriedade de o cronograma de reembolso do tomador de crédito ser aprovado pelo Condel.
 - Isentar de IOF (0,38%) as operações de crédito rural, adiantamentos para o produtor rural e operações de hedge (MCR 2-4-1-b). O Governo desonerou de IOF as operações de crédito por 90 dias (período entre 3 de abril e 3 de julho de 2020), por meio do Decreto 10.305/2020, e depois ampliou até 31/12/2020, por meio do Decreto 10.572/2020, visando ampliar os impactos do programa de linhas de crédito diferenciadas e especiais para atender o setor produtivo. Para diversas cadeias do agronegócio, essa isenção tem impactos significativos sobre o custo efetivo das operações de crédito.
 - Priorização de ações para regularização fundiária na Região Norte, o que dará segurança jurídica e melhores condições de acesso ao crédito. Enquanto não houver regularização, é preciso flexibilizar a exigência de garantia real nas operações de crédito, especialmente para recuperação de áreas degradadas.
 - Incluir o prazo máximo de **3 meses** para análise e emissão de parecer sobre os projetos de financiamentos. **Justificativa:** Algumas cadeias são muito prejudicadas pela demora no retorno de seus projetos de investimento, como, por exemplo, a

aquicultura. É comum casos em que a demora é tanta que, quando os projetos entram em análise, as certidões lá anexadas já estão vencidas, o que bloqueia o processo até que o produtor envie certidões atualizadas, gastando tempo e dinheiro novamente com a documentação. Agências menores tendem a enviar os projetos para análise na unidade regional, onde há grande quantidade de projetos de áreas mais tradicionais, que são priorizados, por uma questão de afinidade com o tema, pelos analistas. Existem, ainda, agências fora dos grandes polos aquícolas, onde os responsáveis afirmam não existir linhas específicas de crédito para aquicultura, mesmo havendo linha própria criada por aquele agente financeiro.

3. CRÉDITO RURAL

O crédito rural, desde a criação do Sistema Nacional de Crédito Rural, em 1965, tem papel relevante no aumento da capacidade produtiva dos empreendimentos rurais e, consequentemente, no desempenho do setor. A disponibilidade de crédito ao produtor rural passou um longo ciclo de expansão, iniciado nos anos 1970, e atingiu o seu ponto mais baixo em meados dos anos 1990, recuperando-se mais recentemente.

A atividade agropecuária é, por sua natureza (grande defasagem entre dispêndios e receitas), alta demandante de crédito. Sendo caracterizada por elevado risco, a agropecuária somente encontra apoio no setor privado a taxas de juros elevadas, que inibiriam o crescimento do setor. Assim, é necessário que se mantenha o apoio ao setor, com o aperfeiçoamento dos programas existentes, incremento no volume de recursos, disponibilização dos recursos em época compatível com o calendário da atividade agropecuária e taxas de juros diferenciadas em relação às de mercado.

3.1. Exigibilidades

PROPOE-SE:

- Manter em 27,5% o percentual de exigibilidade sobre os recursos obrigatórios, revogando o artigo 5º da Resolução 4.829/2020, que estabelece redução para 25% a partir de 1º de julho de 2021.
- Manter em 59% o percentual de exigibilidade sobre a poupança rural.
- Manter as subexigibilidades do Pronamp em 28% e do Pronaf em 22%.
- Manter a permissão para direcionar até 15% da subexigibilidade do Pronamp para operações de investimento.
- Manter a permissão para direcionar até 5% da subexigibilidade do Pronaf para operações de investimento.
- Reduzir o valor da dedução da base de cálculo da exigibilidade de R\$ 200 milhões para R\$ 70 milhões (MCR 6-2-2).
- Revogar o disposto no MCR 6-2-5, que permite que as instituições financeiras que apresentam exigibilidade de direcionamento dos recursos obrigatórios igual ou inferior a R\$ 10 milhões, fiquem isentas do cumprimento da exigibilidade de aplicação.
- Aumentar de 35% para 50% o percentual de recursos captados por meio de LCAs direcionados para as operações de crédito rural.
- Manter a isenção de Imposto de Renda (IR) sobre as emissões de LCAs.

3.2. Crédito de Custeio

PROPOE-SE:

- Aumentar a renda bruta anual (RBA) para enquadramento no Pronaf de R\$ 415 mil para R\$ 550 mil e para enquadramento no Pronamp de R\$ 2 milhões para R\$ 2,65 milhões. Esse limite de enquadramento não é atualizado desde a safra 2018/2019 (Resolução 4.665/2018-CMN). Nesse período, os preços dos principais produtos produzidos pela agricultura familiar, os custos de produção e os indicadores de inflação aumentaram significativamente. No período de julho/2018 a fevereiro/2021, o IGP-M acumulado é de 41,8% e o IGP-DI, de 42,3%. Na comparação de preços de abril/2021 a abril/2018, os preços aumentaram até 200%, dependendo da atividade.

| Atividade agropecuária | Unidade | Praça | Média Jan/2018 | Média Jan/2021 | Média Abril/2018 | Média Abril/2021 | Var % | Var % |
|------------------------|-----------|-------------------|----------------|----------------|------------------|------------------|---------------|---------------|
| | | | | | | | Jan/18-Jan/21 | Abr/18-Abr/21 |
| Arroz | R\$/50 kg | Rio Grande do Sul | 36,76 | 90,47 | 35,75 | 87,03 | 146% | 143% |
| Feijão cores | R\$/60 kg | Paraná | 92,62 | 267,42 | 89,97 | 270,12 | 189% | 200% |
| Milho | R\$/60 kg | Campinas | 32,70 | 83,65 | 39,92 | 97,15 | 156% | 143% |
| Soja | R\$/60 kg | Indicador Paraná | 71,83 | 167,87 | 85,53 | 177,10 | 134% | 107% |
| Café Arábica | R\$/60 kg | São Paulo | 446,42 | 639,71 | 430,71 | 744,14 | 43% | 73% |
| Café Conilon | R\$/60 kg | Espírito Santo | 331,57 | 416,74 | 320,05 | 450,22 | 26% | 41% |
| Leite | R\$/litro | Brasil | 0,98 | 2,03 | 1,16 | 1,98 | 107% | 71% |
| Boi | R\$/@ | Indicador Paraná | 146,53 | 266,87 | 143,16 | 316,06 | 82% | 121% |

Fonte: Agrolink para feijão e CEPEA/ESALQ para os demais.

- Aumentar o limite de crédito por beneficiário de R\$ 250 mil para R\$ 350 mil para os produtores beneficiários do Pronaf, de R\$ 1,5 milhão para R\$ 1,8 milhão para os beneficiários do Pronamp, e de R\$ 3 milhões para R\$ 3,6 milhões para os demais produtores. O limite de crédito está sem atualização desde a safra 2016/2017 e os custos de produção aumentaram mais de 100% nesse período, dependendo do insumo.

| Projeto Campo Futuro - CNA/Senar | |
|----------------------------------|--|
| Insumo | Variação do Preço Unitário entre jul/16 a mar/21 |
| Fert. MAP | 168,0% |
| Fert. Ureia | 154,9% |
| Fert. KCL | 116,0% |
| Máq. Agrícolas | 87,7% |
| Medicamentos Pec. | 86,6% |
| Ração Pec. Leite | 103,1% |
| Herbicidas | 43,5% |
| Sal Mineral | 32,7% |

Fonte: CNA/Cepea.

Nota: Variações da média Brasil. Fertilizantes e herbicidas: 9 estados. Máquinas e medicamentos: 13 estados. Sal mineral: 14 estados. Ração: 9 estados.

- Retornar com a possibilidade de financiamento dos serviços de orientação técnica, elaboração de estudo técnico (plano ou projeto), avaliação, exame de escrita, perícia e vistoria prévia com recursos controlados do crédito rural, quando as contratações desses serviços forem necessárias.
- Criar dispositivo no MCR estabelecendo que o produtor ou algum membro do grupo familiar pode elaborar projeto e prestar assistência técnica, desde que seja profissional registrado em Conselho de Classe. Não precisa ser conveniado da instituição financeira e, nesses casos, a elaboração de projeto e a assistência técnica não configuram item financiável com juros controlados.
- Deixar explícito no Manual de Crédito Rural (MCR) que os serviços de assistência técnica e a elaboração de projeto técnico podem ser realizados por empresas ou profissionais diferentes e devem ser pagos em parcelas, conforme a execução dos serviços prestados e não mais em parcela única, como vinha ocorrendo até a safra 2017/2018.

O Sistema CNA entende que a assistência técnica especializada é insumo fundamental para a difusão de tecnologias e sistemas de produção e, em consequência, para o aumento da competitividade das atividades agropecuárias, para o fortalecimento dos produtores rurais e para avanços sociais no campo.

- Aumentar o prazo máximo para reembolso do crédito de custeio pecuário para aquisição de bovinos e bubalinos para engorda em regime de confinamento de 6 meses para um ano (MCR 3-2-22-b-I e MCR 10-4-6-b-I).
- Apoiar a isenção de imposto de renda para investidores pessoa jurídica em Letras de Crédito do Agronegócio (LCA) e Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).
- Adotar gradativamente incentivos para os produtores que contratarem seguro rural ou adotarem instrumentos para proteção de riscos de mercado, por meio de acesso diferenciado e em condições especiais, como, por exemplo, limite de crédito ampliado e taxas de juros reduzidas.
- Criar um fundo de proteção ao crédito rural para garantir a liquidez nas operações de financiamento (fundo de aval). A Lei 12.087/2009, art. 8º, autoriza a União a participar de fundos que tenham por finalidade garantir o risco de crédito de operações de financiamento de investimento realizadas com produtores rurais e suas cooperativas. Sugere-se elevar a dotação de recursos que a União pode aportar nesses fundos e incluir as operações de custeio.
- Aumentar os limites para custeio das atividades de avicultura, suinocultura e piscicultura exploradas sob regime de integração, que não seja classificada como cooperativa de produção agropecuária, de R\$ 200 mil para R\$ 250 mil (MCR 3-2-11-b).
- Alterar o MCR 3-2-13 para que práticas sustentáveis, que promovam a recuperação do solo, como a calagem, possam ser utilizadas como limite extra-teto. A calagem é necessária para neutralizar a acidez do solo e fornecer suprimento de cálcio e magnésio para as plantas. O cálcio estimula o crescimento das raízes e, portanto, o

aumento do sistema radicular, o que permite maior exploração da água e dos nutrientes do solo.

- Incluir as práticas de manejo florestal de poda e desbaste de florestas plantadas como item financiável do crédito de custeio (MCR 3-2-13).
- Alterar o período de reembolso do custeio agrícola para maçã para o mês de setembro de cada ano. **Justificativa:** O volume expressivo da colheita da maçã acontece de janeiro a maio, porém a comercialização ocorre até o mês de janeiro, e em alguns casos adentra, inclusive, fevereiro do ano seguinte. Os meses de safra registram despesas intensas, uma vez que a demanda por mão de obra é elevada na atividade de fruticultura, principalmente durante a colheita. Ademais, nos meses de safra, como é comum em qualquer setor, registra-se redução sazonal nos preços da maçã, os quais voltam a se recuperar a partir de junho e julho. Essa alta concentração dos custos durante a safra associada à queda dos preços de venda no mesmo período, e à necessidade de pagamento do custeio já no mês de junho, dificulta o fluxo de caixa dos agricultores e, em alguns casos, intensifica a entrada de produto no mercado, no pico da safra, devido a necessidade de cumprimento dos compromissos financeiros pelos agricultores.
- Anunciar o volume de recursos programados para aplicação em crédito rural condizente com a real disponibilidade de recursos das instituições financeiras e com a capacidade de equalização de taxa de juros pelo Tesouro Nacional.

3.3. Crédito para Comercialização

O crédito de comercialização tem o objetivo de viabilizar ao produtor rural ou às suas cooperativas agropecuárias os recursos necessários à comercialização de seus produtos (MCR 3-4-1). Essa modalidade de crédito pode ser operacionalizada por meio da pré-comercialização, do desconto de Duplicata Rural (DR) ou de Nota Promissória Rural (NPR), de empréstimos a cooperativas para adiantamentos a associados, por conta de produtos entregues para venda, observados os preços de comercialização, de financiamento para estocagem de produtos, de financiamento de proteção de preços e/ou prêmios de risco de equalização de preços, de que trata o MCR 7-1; ou de financiamento para garantia de preços ao produtor (FGPP), de que trata o MCR 4-1 (MCR 3-4-2).

PROPÕE-SE:

- Estender o prazo de desconto de títulos (Duplicata Rural e Nota Promissória Rural) para 240 dias, concedendo, dessa forma, o mesmo prazo a todos os produtos (MCR 3-4-9-b).
- Retirar a vedação de concessão do FEE para produtos cujo financiamento de custeio já tenha sido alongado ou reprogramado (MCR 3-4-14).
- Retirar a vedação de concessão de FGPP e FEE para as atividades de avicultura de

corte, piscicultura e suinocultura exploradas sob regime de parceria (MCR 3-4-20 e MCR 4-1-10).

3.4. Crédito para Investimento

Para os programas de investimento cujos recursos são disponibilizados a juros controlados, são sugeridas mudanças a fim de melhorar o fluxo de contratação das linhas e o acesso do produtor ao recurso. As linhas de investimento a juros controlados são essenciais ao setor agropecuário para a incorporação e uso intensivo de tecnologias nas propriedades rurais, contribuindo, inclusive, para a sustentabilidade das atividades “dentro da porteira”. Ainda, são fundamentais para amenizar as deficiências de infraestrutura e logística de escoamento da safra e melhorar o poder de barganha do produtor rural, ao viabilizar a armazenagem em nível de propriedade rural.

Para a safra 2021/2022, o setor agropecuário definiu como programas prioritários para investimento: construção e reforma de armazéns (PCA), estruturas de irrigação (Moderinfra), inovações tecnológicas (Inovagro) e o Programa ABC. Especialmente para esses programas, o setor pleiteia maior volume de recursos a taxas pré-fixadas, prazos para reembolso superiores aos demais programas, e melhores condições de taxas de juros.

3.4.1. Programa ABC – Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura

PROPÕE-SE:

- Manter o diferencial de taxa de juros para médios produtores e o diferencial de taxa de juros do Programa ABC frente às demais linhas de crédito.
- Incluir como finalidade do crédito de investimento (MCR 13-7-1-c):
 - Implantação e melhoramento de infraestrutura para produção doméstica (*on farm*) de bioinsumos, mesmo para agricultura convencional, com o objetivo de estimular o uso de bioinsumos e reduzir a dependência de insumos químicos.
 - Implantação e melhoramento de sistemas de condução de café sombreado, aplicáveis para o cultivo orgânico e convencional.
 - Implantação, melhoramento e manutenção de sistemas de tratamento de resíduos e águas residuais provenientes da produção agrícola para a produção de compostagem ou retorno adequado das águas residuais aos corpos hídricos. Na pós-colheita do café por via úmida, grande volume de águas residuais são geradas e estas não podem retornar aos corpos hídricos sem o devido tratamento, pois apresentam elevada Demanda Biológica por Oxigênio (DBO). O elevado custo para construção de tanques de decantação e estabilização destas águas é um fator que desmotiva muitos produtores de investir em processamento por via úmida. Vale lembrar que os cafés processados por via úmida possuem maior valor agregado que os cafés de processamento natural e tendem a apresentar melhor qualidade

sensorial e menor número de grãos defeituosos. No entanto, a proposta não está restrita ao setor café, e pode ser aplicada a outras atividades agrícolas em que há a geração de resíduos e águas residuais.

- Incluir como itens financiáveis do programa (MCR 13-7-1-d):
 - estufas para a produção de frutas e hortaliças, uma vez que o cultivo em sistema de estufas permite reduzir o número de pulverizações de defensivos.
 - aquisição de matéria-prima, cepas e matrizes de organismos para produção doméstica de bioinsumos.
 - a implantação de sistemas de distribuição de energia alternativa à eletricidade convencional, como a energia eólica, solar e de biomassa.
 - a implantação e renovação de lavouras de cana de açúcar em sistemas de colheita mecanizada. É uma prática ambientalmente mais adequada e objeto de legislação em vigor.
 - a implantação e renovação de seringais (*Hevea brasiliensis*), visto que é uma cultura permanente, que utiliza métodos produtivos sustentáveis e tem alta capacidade de retenção de carbono.
 - a manutenção de curvas de nível e terraços, pois somente a marcação e implantação são contempladas, e a análise laboratorial da composição química de dejetos sólidos e líquidos, bem como o produto da compostagem desses dejetos, para utilização como fertilizantes ou condicionadores de solo.
 - terminação intensiva de bovinos para corte. A utilização de estruturas de terminação intensiva, confinamento e semiconfinamento, aceleram a produção de carne, sendo mais eficientes na conversão alimentar e também na relação quilogramas de carcaça por quantidade de gases de efeito estufa liberados.
- Incluir no MCR 13-7-1-i (Programa ABC):
 - I – até 12 anos, com carência de até 8 anos, não podendo ultrapassar seis meses da data do primeiro corte ou colheita, quando se tratar de projetos para implantação e manutenção de florestas comerciais e para a produção de carvão vegetal, projetos para implantação e manutenção de florestas de dendezeiro, açaí, cacau, oliveiras, nogueiras e seringais e projetos para recomposição e manutenção de áreas de preservação permanente ou de reserva legal.
 - IV – até 16 anos, com carência de até 8 anos, não podendo ultrapassar seis meses da data do segundo desbaste, quando se tratar de projetos para implantação e manutenção de florestas comerciais de pinus.
- Alterar a redação do MCR 13-1-c-1 para “recuperação de pastagens degradadas e **manejo de pastagens** (ABC Recuperação)”, a fim de estimular a adoção de práticas que promovam a longevidade da gramínea após a recuperação.
- Em função da necessidade de adequação ambiental imposta pelo novo Código Florestal, sugere-se condições especiais de financiamento aos produtores para os projetos relacionados ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).
- Ampliar o limite individual por beneficiário em 50%, no caso de termo de compromisso do Programa de Regularização Ambiental (PRA).
- Ampliar o limite para aquisição de bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos, para

reprodução, recria e terminação; e sêmen, óvulos e embriões dessas espécies, de 40% do valor financiado para 60% do valor financiado (MCR 13-7-1-d-XIII).

- Reestruturar o sistema de informação de aplicação do crédito do Programa ABC, informando o volume disponibilizado por finalidade do investimento (de acordo com a tecnologia utilizada).
- Adequar as regras do Programa para recuperação de áreas com agricultura degradada (recuperação e melhora do perfil de solo).
- Propor que recursos de taxas, multas e outros fundos do Ministério do Meio Ambiente sejam considerados como fonte de financiamento de programas de adequação ambiental, com taxa de juros de 3% ao ano.

Programa ABC na Região Norte

Na Região Norte, a morosidade dos programas de regularização fundiária, tanto em nível de Governo Federal, como os programas desenvolvidos pelos Governos dos estados, tem sido um dos entraves para o acesso ao crédito rural. Nas duas últimas safras, observou-se aumento de exigências de garantias pelas instituições financeiras, que passaram a priorizar as garantias reais (hipoteca e alienação fiduciária). A falta de titulação definitiva das propriedades tem inviabilizado a contratação do programa prioritário para a região, diante da vocação natural da região em aliar a produção com a conservação ambiental.

PROPÕE-SE:

- Dispensar da exigência de título definitivo do imóvel para os projetos apresentados para programas de regularização fundiária, medida fundamental para viabilizar o acesso dos produtores da Região aos recursos do ABC. **Tal solicitação deve ser extrapolada para todas as linhas de crédito disponibilizadas para a região.**
- Definir taxa de juros diferenciada para o Programa ABC na Região Norte, face às peculiaridades da Região, como precariedade de infraestrutura produtiva e de transporte, e, consequentemente, custo mais elevado dos insumos agropecuários.
- Fomentar a aceleração dos programas de regularização fundiária na Região Norte, tanto em nível de Governo Federal, como aqueles desenvolvidos pelos governos estaduais.
- A CNA e o Senar aplicaram uma pesquisa aos produtores rurais (melhor detalhada no Capítulo Agricultura Familiar) que aponta que um dos principais entraves para o acesso ao crédito rural tem sido a documentação da propriedade, e esse motivo é ainda mais evidente para os produtores das faixas de renda mais baixas: 22% dos produtores com Renda Bruta Anual (RBA) de até R\$ 100 mil apontaram a questão fundiária como um dos motivos do não acesso ao crédito em 2020, e 21,4% dos produtores com RBA de até R\$ 300 mil.

3.4.2. Inovagro – Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária

PROPOE-SE:

- Aumentar o limite de financiamento por beneficiário de R\$ 1,3 milhão para R\$ 2,0 milhões e o limite de financiamento coletivo, de R\$ 3,9 milhões para R\$ 5 milhões (MCR 13-9-1-d).
- Incluir como itens financiáveis:
 - Implantação e melhoramento de infraestrutura para produção doméstica (*on farm*) de bioinsumos, mesmo que para a agricultura convencional.
 - A construção e reforma de infraestrutura para abate de caprinos e ovinos, beneficiamento de produtos aquícolas e da apicultura.
 - Incluir a pecuária de corte e ovinonocaprinocultura entre as atividades que podem financiar equipamentos para automação, adequação e construção de instalações no Inovagro (MCR 13-9-1-c-III).
 - Criar condições específicas de financiamento para os pecuaristas da planície pantaneira. Estudo elaborado pelo IMEA mostra que os custos de produção dos pecuaristas nessa região são praticamente duas vezes maiores que dos demais produtores no estado do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Por isso, os financiamentos a esses produtores devem ser associados à assistência técnica, e ter condições de taxa de juros e prazo diferenciadas.
- Retirar a limitação de que apenas 4% do valor do financiamento pode ser financiado para fins de assistência técnica necessária para a elaboração, implantação, acompanhamento e execução do projeto (MCR 13-9-1-c-IX).
- Contar o prazo de vencimento da parcela a partir da assinatura do contrato e não do início do processo de análise da proposta.

3.4.3. Moderagro – Programa de Modernização da Agricultura e Conservação de Recursos Naturais

PROPOE-SE:

- Aumentar o limite de crédito por beneficiário de R\$ 880 mil para R\$ 1,5 milhão, independente de outros créditos contraídos ao amparo de recursos controlados do crédito rural, e de crédito coletivo de R\$ 2,64 milhões para R\$ 4,5 milhões (MCR 13-4-1-e-I).
- Incluir como itens financiáveis (MCR 13-4-1-c):
 - A construção de moradia para produtores e empregados domiciliados na propriedade e vinculados às atividades agropecuárias.
 - A industrialização, o acondicionamento e a armazenagem de borracha

natural.

- A implantação de pequenas agroindústrias, estabelecendo condições diferenciadas de taxas de juros e limite de financiamento para projetos, coletivos ou individuais, que forneçam produtos no mercado de compras públicas.
- Financiamento da construção e modernização de infraestrutura, aquisição de máquinas, equipamentos e demais materiais para armazenar, selecionar, limpar, classificar e embalar produtos da floricultura, olericultura e fruticultura (*packing houses*).
- Aquisição de matrizes e reprodutores suínos. Tata-se de incentivar o investimento em matrizes e reprodutores de alto grau tecnológico, como tem sido feito para os setores de bovinos, bubalinos, caprinos e ovinos no Programa.
- Aquisição de animais para reprodução ou cria.
- Construção, instalação e modernização de benfeitorias para beneficiamento, industrialização, condicionamento e armazenamento de café.
- Insumos para o aprofundamento do perfil do solo, melhorando, assim, as qualidades físicas e químicas e, em consequência, os índices produtivos.
- Elevar o limite de financiamento de custeio associado ao projeto de investimento a 45% (MCR 13-4-1-d).

3.4.4. Moderfrota – Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados a Colheitadeiras

PROPÕE-SE:

- Aumentar o limite de crédito de 85% para 100% do valor dos bens objeto do financiamento (MCR 13-5-1-c).
- Ampliar o prazo para reembolso do financiamento (MCR 13-5-1-e):
 - Para itens novos – de até sete anos para até oito anos;
 - Para itens usados – de até quatro anos para até seis anos.

3.4.5. Moderinfra – Programa de Incentivo à Irrigação e à Armazenagem

PROPÕE-SE:

- Incluir nos itens financiáveis (MCR 13-3-1-b):
 - Custeio do serviço de manejo de água para irrigação.
 - Fomentar programas para infraestrutura de reserva e captação de água no Semiárido nordestino com taxas de juros menores e prazos maiores.

- Apoiar a suspensão de incidência de PIS e COFINS incidente sobre a venda de máquinas, equipamentos, materiais de construção e serviços destinados à produção irrigada, adquiridos por pessoas físicas (Nota Técnica 15/2020/CGIR/DDRU/SDRU-MDR). Atualmente, a produção irrigada já é contemplada pela suspensão da cobrança de PIS e COFINS para projetos aprovados no âmbito do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei 11.488/2007. Entretanto, constata-se subaproveitamento do potencial do REIDE para o incentivo à produção irrigada, pois a isenção de PIS e COFINS restringe-se a pessoa jurídica.

3.4.6. PCA – Programa para Construção e Ampliação de Armazéns

PROPÕE-SE:

- Manter o diferencial de taxa de juros para médios produtores e o diferencial de taxa de juros do Programa PCA frente às demais linhas de crédito.
- Admitir no âmbito do PCA projetos para construção, modernização e readequação de unidades armazenadoras, independente da elevação da capacidade estática (MCR 13-10-1-c).
- Aumentar o volume de crédito programado de R\$ 2,3 bilhões para R\$ 3,5 bilhões.
- Reduzir as garantias exigidas pelas instituições financeiras, com a possibilidade de utilização do patrimônio de afetação, previsto pela Lei 13.986/2020.
- Solicitar às instituições financeiras a retirada das exigências burocráticas da linha, que já são solicitadas em outras linhas de crédito de custeio, promoção de sistemas automatizados que dispensem a emissão de declarações negativas físicas.
- Incluir como itens financiáveis câmaras frias para armazenagem de carnes, produtos lácteos, produtos aquícolas e vegetais congelados apenas para produtores rurais (MCR 13-10-1-c).

3.4.7. Pronamp - Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural

PROPÕE-SE:

- Aumentar a renda bruta anual (RBA) para enquadramento do beneficiário do Pronamp de R\$ 2 milhões para R\$ 2,65 milhões (MCR 8-1-b-II).
- Ampliar o limite de financiamento por beneficiário dos atuais R\$ 430 mil para R\$ 520 mil (MCR 8-1-c-II).
- Alterar o prazo para reembolso dos investimentos de 8 anos para 10 anos, com carência de 3 anos (MCR 8-1-e-II).

- Incluir nos itens financiáveis (MCR 8-1-b-II):
 - A construção e reforma de residências para os funcionários de propriedades (adequação à legislação trabalhista).
 - Veículos novos ou usados, para transporte de funcionários, tais como microônibus e vans, a fim de viabilizar a adequação às leis trabalhistas.
 - Cobertura de tela antigranizo.
 - Criar condições específicas de financiamento para os pecuaristas da planície pantaneira. Estudo elaborado pelo IMEA mostra que os custos de produção dos pecuaristas nessa região são praticamente duas vezes maiores que dos demais produtores nos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Por isso, os financiamentos a esses produtores devem ser associados à assistência técnica, e ter condições de taxa de juros e prazo diferenciadas.
- Criar mecanismo de suporte semelhante ao PGPAF (Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar), com vistas a conceder bônus de desconto aos mutuários de operações de crédito de custeio e investimento agropecuário contratadas no âmbito do Pronamp, sempre que o preço de comercialização do produto financiado estiver abaixo do preço de garantia vigente, no âmbito dos produtos amparados pela PGPM (Política de Garantia de Preço Mínimo).

3.4.8. Prorenova Rural – Programa de Apoio à Renovação e Implantação de Novos Canaviais

PROPOE-SE:

- Garantir que a modalidade de Pró-Renova disponha de recursos para financiamento diretamente com o BNDES.
- Limite de financiamento definido por tomador de acordo com análise de crédito do BNDES.
- Garantias com penhor de cana-de-acúcar e com acompanhamento de empresa fiduciária.

| CONDIÇÕES | FINALIDADES | ATUAL | | | PROPOSTA | | |
|------------------------|---|-------------------|----------------|---------------------------|-------------------|------------------|---------------------------|
| | | PRONAF | PRONAMP | DEMAIS | PRONAF | PRONAMP | DEMAIS |
| RBA para enquadramento | Independentemente da finalidade | R\$ 415 mil | R\$ 2 milhões | Acima de R\$ 2 milhões | R\$ 550 mil | R\$ 2,65 milhões | Acima de R\$ 2,65 milhões |
| Limite de crédito | Custeio | Até 250 mil | R\$ 1,5 milhão | R\$ 3 milhões | Até R\$ 350 mil | R\$ 1,8 milhão | R\$ 3,6 milhões |
| | Investimento | - | R\$ 430 mil | Depende do Programa BNDES | - | R\$ 520 mil | Depende do Programa BNDES |
| | ¬Construção e reforma de moradia | R\$ 50 mil | - | - | R\$ 70 mil | - | - |
| | ¬Suinocultura, avicultura, aquicultura, carcinicultura e fruticultura | R\$ 330 mil | - | - | R\$ 460 mil | - | - |
| | ¬Demais atividades | R\$ 165 mil | - | - | R\$ 230 mil | - | - |
| Taxa de juros | Custeio | Até 2,75%; até 4% | Até 5% | Até 6% | Até 2,75%; até 4% | Até 5% | Até 6% |
| | Investimento | Até 2,75%; até 4% | Até 6% | Depende do Programa BNDES | Até 2,75%; até 4% | Até 6% | Depende do Programa BNDES |

Fonte: Elaborado pela CNA.

4. AGRICULTURA FAMILIAR

4.1. Caracterização da agricultura familiar, segundo os dados do Censo Agropecuário 2017

Para demonstrar a importância da agricultura familiar e a necessidade de apoio específico a esse público, esta seção faz breve caracterização desse público com base nos dados do Censo Agropecuário 2017.

Os dados do Censo Agropecuário 2017 do IBGE mostram que:

1. Aproximadamente 3,9 milhões de estabelecimentos rurais atendem aos critérios de classificação da agricultura familiar, queda de 9,5% em relação ao Censo de 2006. Essa queda deriva, principalmente, da mudança dos critérios para o enquadramento dos estabelecimentos rurais como agricultura familiar previstos no Decreto 9.064/2017 (**BOX 3**).
2. Esses 3,9 milhões de estabelecimentos representaram 76,8% dos 5,07 milhões de estabelecimentos rurais existentes no Brasil.
3. A agricultura familiar ocupou 80,9 milhões de hectares, frente aos 85 milhões registrados em 2006. A área destinada à agricultura familiar correspondeu a 23% do total de área de todos os estabelecimentos agropecuários registrados no país, e, em 2006, este percentual era de 24,3%.
4. A Região Nordeste continuou concentrando a maior quantidade de estabelecimentos agropecuários familiares (47,2% do total de estabelecimentos da agricultura familiar). Na Região Centro-Oeste, apenas 5,7% dos estabelecimentos enquadram-se nos critérios da agricultura familiar.
5. Entre as Unidades da Federação, os destaques são a Bahia, que possui 15,2% (593.411) do total de estabelecimentos da agricultura familiar do Brasil, e o Amazonas que, embora possua apenas 1,8% do total dos estabelecimentos da agricultura familiar do Brasil, destaca-se como a Unidade da Federação com maior participação proporcional da agricultura familiar (86,9%) no total de seus estabelecimentos. Pará e Maranhão também se destacaram, ambos com 85,1% de seus estabelecimentos sendo da agricultura familiar.
6. O número de pessoas da agricultura familiar ocupadas na atividade agropecuária em 2017 foi de 10,1 milhões, o que equivale a 67% da mão-de-obra dos estabelecimentos agropecuários. A média observada de pessoas ocupadas por estabelecimentos da agricultura familiar em 2017 foi de 2,6.
7. O valor total da produção dos estabelecimentos da agricultura familiar registrado pelo IBGE foi de R\$ 107 bilhões, ou 23% do valor geral registrado.
8. Foram registrados 1.667.556 produtores possuidores de DAP's nos estabelecimentos agropecuários visitados. Estes produtores estavam incluídos nos critérios de classificação adotados pelo Decreto 9.064/2017, e, por meio da DAP, poderiam acessar as linhas de crédito do Pronaf. Tais linhas são classificadas em Pronaf B (renda bruta anual inferior a R\$ 23 mil) e Pronaf V (renda bruta anual superior a R\$ 23 mil).

BOX 3: Critérios de classificação da Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), segundo o Decreto 9.064/2017

Art. 3º A UFPA e o empreendimento familiar rural deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Possuir, a qualquer título, área de até quatro módulos fiscais;
- II. Utilizar, no mínimo, metade da força de trabalho familiar no processo produtivo e de geração de renda;
- III. Auferir, no mínimo, metade da renda familiar de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; e
- IV. Ser a gestão do estabelecimento ou do empreendimento estritamente familiar

§ 2º Na hipótese de pescadores artesanais, de aquicultores, de maricultores e de extrativistas que desenvolvam tais atividades não combinadas com produção agropecuária, para fins do cumprimento do inciso I do caput, a área do estabelecimento será considerada igual a zero.

Com base nesse diagnóstico, a CNA propõe as seguintes alterações para crédito, gestão de riscos e apoio à comercialização dos produtos da agricultura familiar.

4.2. Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)

PROPOE-SE:

- Ampliar o limite de renda bruta anual (RBA) para enquadramento no Pronaf de R\$ 415 mil para R\$ 550 mil (MCR 1-4-4-A-a). Esse limite de enquadramento não é atualizado desde a safra 2018/2019 (Resolução 4.665/2018-CMN). Nesse período, os preços dos principais produtos produzidos pela agricultura familiar, os custos de produção e os indicadores de inflação aumentaram significativamente. No período de julho/2018 a fevereiro/2021, o IPCA acumulado é de 11,5%, o IGP-M, de 41,8% e o IGP-DI, de 42,3%. Na comparação de preços de abril/2021 a abril/2018, os preços aumentaram até 200%, dependendo da atividade.

| Atividade agropecuária | Unidade | Praça | Média Jan/2018 | Média Jan/2021 | Média Abril/2018 | Média Abril/2021 | Var % | Var % |
|------------------------|-----------|-------------------|----------------|----------------|------------------|------------------|---------------|---------------|
| | | | | | | | Jan/18-Jan/21 | Abr/18-Abr/21 |
| Arroz | R\$/50 kg | Rio Grande do Sul | 36,76 | 90,47 | 35,75 | 87,03 | 146% | 143% |
| Feijão cores | R\$/60 kg | Paraná | 92,62 | 267,42 | 89,97 | 270,12 | 189% | 200% |
| Milho | R\$/60 kg | Campinas | 32,70 | 83,65 | 39,92 | 97,15 | 156% | 143% |
| Soja | R\$/60 kg | Indicador Paraná | 71,83 | 167,87 | 85,53 | 177,10 | 134% | 107% |
| Café Arábica | R\$/60 kg | São Paulo | 446,42 | 639,71 | 430,71 | 744,14 | 43% | 73% |
| Café Conilon | R\$/60 kg | Espirito Santo | 331,57 | 416,74 | 320,05 | 450,22 | 26% | 41% |
| Leite | R\$/litro | Brasil | 0,98 | 2,03 | 1,16 | 1,98 | 107% | 71% |
| Boi | R\$/@ | Indicador Paraná | 146,53 | 266,87 | 143,16 | 316,06 | 82% | 121% |

Fonte: Agrolink para feijão e CEPEA/ESALQ para os demais.

- Aumentar o limite de financiamento de custeio por mutuário e ano agrícola de R\$ 250 mil para R\$ 350 mil (MCR 10-4-2). Os valores estão sem atualização desde a safra 2016/2017 (Resolução 4.483/2016), e os custos de produção aumentaram mais de 100% nesse período, dependendo do insumo.

| Projeto Campo Futuro - CNA/Senar | |
|---|---|
| Insumo | Variação do Preço Unitário entre jul/16 a mar/21 |
| Fert. MAP | 168,0% |
| Fert. Ureia | 154,9% |
| Fert. KCL | 116,0% |
| Máq. Agrícolas | 87,7% |
| Medicamentos Pec. | 86,6% |
| Ração Pec. Leite | 103,1% |
| Herbicidas | 43,5% |
| Sal Mineral | 32,7% |

Fonte: CNA/Cepea.

Nota: Variações da média Brasil. Fertilizantes e herbicidas: 9 estados. Máquinas e medicamentos: 13 estados. Sal mineral: 14 estados. Ração: 9 estados.

A CNA e o Senar aplicaram uma pesquisa aos produtores rurais atendidos pela Assistência Técnica e Gerencial (ATeG) do Senar, que contou com a participação de 4.336 produtores de 14 estados e 727 municípios, contemplando 18 atividades agropecuárias. A pesquisa ocorreu entre 12 e 27 de abril de 2021. 29,2% dos produtores que declararam renda bruta anual (RBA) acima de R\$ 300 até R\$ 410 mil afirmaram que o limite individual de crédito foi um dos motivos do não acesso ao crédito em 2020, e 22,2% dos entrevistados com RBA acima de R\$ 410 mil também declararam que esse foi um problema para o não acesso ao crédito.

- Manter a subexigibilidade da aplicação em operações de custeio no âmbito do Pronaf sobre os recursos captados em depósitos à vista em 22% (MCR 6-2-10), e a possibilidade de que até 5% desses recursos sejam aplicados em operações de investimento no âmbito do Pronaf (MCR 6-2-10-A).
- Adotar incentivos para os produtores que contratarem seguro rural ou adotarem instrumentos para proteção de riscos de mercado, com condições diferenciadas de acesso ao crédito.
- Aprimorar instrumentos e modelos de análise de riscos dos produtores rurais, considerando o perfil de cada cliente e não apenas as garantias disponíveis na tomada do crédito.
- Fomentar ações que reduzam os custos associados às contratações de crédito rural, como custos cartorários, custo com projetos simples que podem ser elaborados por um agrônomo que não necessariamente seja credenciado ao banco, seguros que não estão relacionados à atividade, títulos de capitalização, exigência de reciprocidades pelas instituições financeiras, etc. **O custo efetivo da tomada de recursos por um pequeno produtor chega a mais de três o valor da**

taxa de juros anunciada no Plano Agrícola e Pecuário.

| | |
|---|----------------------|
| Empréstimo | R\$100.000,00 |
| Taxa de juros | 4,0% ao ano |
| Período | 1 ano |
| (I) Juros Efetivos | R\$ 4.000,00 |
| (II) Registro da Cédula em Cartório (Bahia) | R\$ 1.344,40 |
| (III) IOF (0,38%) | R\$ 380,00 |
| (IV) Custo com Projeto Técnico (2%) | R\$ 2.000,00 |
| (V) Proagro (5%) | R\$ 5.000,00 |
| (VI) Seguro de Vida | R\$ 1.000,00 |
| (VII) Título de capitalização (2% do valor do financiamento) | R\$ 2.000,00 |
| Anos do título de capitalização | 1 ano |
| Custo Total do Empréstimo (I + II + III + IV + V + VI + VII) | R\$ 15.724,00 |
| Custo Total de Operação | 15,72% ao ano |

Fonte: Elaborado pela CNA.

A pesquisa com os produtores atendidos pela ATeG também indicou que o excesso de burocracia é uma das principais dificuldades que os produtores enfrentam em todas as faixas de renda bruta, sendo ligeiramente mais citado pelas faixas de renda mais baixas (até R\$ 100 mil e até R\$ 300 mil). Em seguida, estão as garantias exigidas, que perde posição para os custos cartorários elevados na faixa de renda mais elevada.

Os pequenos produtores não podem oferecer a sua propriedade como garantia das operações de crédito rural. Por isso, o desenvolvimento de alternativas como seguro e Proagro, e sua efetiva utilização como garantia das operações, é extremamente importante para esse público. No entanto, a pesquisa aplicada aos produtores atendidos pela ATeG desperta preocupação, pois apenas 17% dos entrevistados declararam já ter feito uso do seguro rural, 56,2% declararam não ter utilizado o Proagro e 23% afirmaram desconhecer o Proagro. Nesse sentido, ações de disseminação de informações de instrumentos de gestão de riscos, como o MAPA e a CNA tem feito há alguns anos, são importantes e devem ser ampliadas.

- Incentivar novos modelos de negócios no Sistema Financeiro Nacional a operar no financiamento ao agronegócio, como as *fintechs*.
- Avaliar formas de simplificar o acesso ao Pronaf.
- Estudar formas para pequenos e médios produtores ampliarem o seu acesso às inovações financeiras, gestão de riscos e finanças verdes.
- Aproximar as instituições privadas de crédito à agricultura familiar.
- Viabilizar o repasse efetivo de recursos dos fundos constitucionais a outras instituições financeiras, especialmente cooperativas de crédito, e não concentrar nos bancos administradores dos fundos, que têm sido muito reclamados pelos

produtores em relação aos serviços prestados e atendimento. É preciso alterar o artigo 9º, § 3º, da Lei 7.827/1989, que prevê o repasse de 10% dos recursos do FCO apenas, aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito. Esse repasse não se estende aos recursos do FNO e FNE, cuja distribuição está concentrada no Banco da Amazônia e Banco do Nordeste, respectivamente.

- Aumentar a transparência sobre as exigências dos bancos na concessão de crédito rural e melhorar a fiscalização e penalizações sobre práticas abusivas como a venda casada nas contratações de crédito rural, que oneram sobremaneira o custo ao produtor rural, especialmente de pequenos produtores.
- Aumentar o limite de financiamento de investimento por mutuário e ano agrícola de R\$ 165 mil para R\$ 230 mil para finalidades não especificadas explicitamente (MCR 10-5-5-a-III), e de R\$ 330 mil para R\$ 460 mil para atividades de suinocultura, avicultura, aquicultura, carcinicultura (criação de crustáceos) e fruticultura (MCR 10-5-5-a-II).
- Manter a finalidade de construção e reforma de moradias no âmbito do Pronaf, ampliando o limite de crédito de R\$ 50 mil por mutuário por ano-safra para R\$ 70 mil (MCR 10-5-5-4-IV).
- Incluir o financiamento de veículos utilitários com dupla aptidão, de até 160 CV, ao amparo do Pronaf Mais Alimentos (MCR 10-5-5).
- Aumentar o limite de financiamento para a assistência técnica no âmbito do Pronaf Mais Alimentos de 6% do valor do crédito para 10% do valor do crédito (MCR 10-5-10).
- Ampliar o limite de crédito de investimento na linha Pronaf Jovem de R\$ 16,5 mil para R\$ 25 mil (MCR 10-10-1-c). Esse limite de crédito está sem atualização desde a safra 2016/2017 (Resolução 4.483/2016-CMN).
- Para o Pronaf Produtivo Orientado (MCR 10-20):
 - Viabilizar a efetiva implementação do Programa.
 - Aumentar o limite de financiamento de R\$ 40 mil para R\$ 80 mil (MCR 10-20-1-c).
 - Criar custeio associado ao investimento, limitado a 30% do valor do financiamento para a finalidade de investimento.
 - Aumentar o valor da remuneração da assistência técnica de R\$ 3,3 mil na Região Centro-Oeste para R\$ 4,5 mil (com pagamento em quatro parcelas, sendo a primeira de R\$ 1,5 mil e as outras três de R\$ 1 mil cada), e para R\$ 6,5 mil nas Regiões Norte e Nordeste (sendo a primeira de R\$ 2 mil e as outras 3 de R\$ 1,5 mil cada) – (MCR 10-20-1-e).
- Para o Pronaf Agroecologia (MCR 14-1-b):
 - Incluir entre as finalidades do Programa o financiamento de itens para implantação de biofábricas nas propriedades rurais, para a produção de bioestimulantes/biodefensivos, mesmo que para a agricultura convencional.

- Para o Pronaf Bioeconomia (Crédito de Investimento em Sistemas de Exploração Extrativistas, de Produtos da Sociobiodiversidade, Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental) (MCR 10-16):
 - Aumentar o prazo para reembolso do Pronaf Bioeconomia de 10 e 12 anos para até 15 anos (MCR 10-16-1-e), mantendo o prazo de reembolso de 16 anos no caso dos Fundos Constitucionais.
- Nas chamadas “linhas verdes” (Pronaf Eco, Floresta, Agroecologia), sugerimos que seja estimulado o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), como forma de estimular os produtores familiares rurais a aumentar a adesão ao serviço.
- Para o Pronaf Semiárido (Crédito de Investimento para Convivência Produtiva com o Semiárido) (MCR 10-8):
 - Elevar o limite de financiamento de R\$ 20 mil para R\$ 80 mil por beneficiário por ano safra, sendo obrigatória a assistência técnica (MCR 10-8-1-c).
 - Ampliar o prazo máximo para reembolso de até 10 anos para até 12 anos, incluídos até quatro anos de carência, a qual poderá ser elevada para até cinco anos, quando a atividade assistida exigir esse prazo e projeto técnico comprovar a sua necessidade (MCR 10-8-1-e).
- Fomentar os investimentos em Assistência Técnica e Gerencial para atendimento dos agricultores familiares. Dados do Censo Agropecuário 2017 mostram que mais de 4 milhões de agricultores declararam não receber serviço de ATER.

4.3. Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

PROPOE-SE:

- Aprimorar os critérios estabelecidos para a benefício do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Sugere-se:
 - Aumentar a pontuação para as cooperativas que possuem agricultores familiares com DAP ou CAF pessoa física.
 - Rever a pontuação de categorias e sistemas produtivos dos projetos em concordância com a realidade existente no setor.
 - Permitir a não exclusão de organização que já tenha tido o seu projeto contemplado dos processos seguintes. O objetivo é evitar a criação de novas organizações (somente no papel) para que as antigas continuem participando dos processos seletivos e permite que o produtor rural pague seus financiamentos.
 - Estimular a aquisição de produtos de origem animal da agricultura familiar, enriquecendo os cardápios da população com proteína animal,

de qualidade.

- Considerar o balanceamento da oferta de projetos por cadeias de produtos para permitir maior inclusão de todo tipo de agricultores familiares.
- Elaborar critérios regionais, uma vez que as regiões brasileiras possuem diferentes hábitos alimentares e diferentes produtos agropecuários ofertados, como é feito no PNAE e desenvolvendo o conceito da bioeconomia.
- Criar mecanismo de estímulo aos gestores municipais e estaduais para aumentar a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, uma vez que a média nacional não chega a 25% e a Lei 11.947/2009 determina que, ao menos, 30% dos gêneros alimentícios destinados ao PNAE sejam adquiridos dos agricultores familiares.
- Permitir que as cooperativas que participam do programa de aquisição de produtos da cesta básica para a aquisição da merenda escolar via PNAE possam acessar os recursos de comercialização por meio do instrumento Financiamento Especial para Estocagem (FEE), com juros diferenciados, até que seja realizado o pagamento pelo Governo Federal.

4.4. Programa de Venda de Milho em Balcão da Conab

PROPOE-SE:

- Garantir que a Conab mantenha em estoque o volume de milho necessário para a execução anual do Programa de Venda de Milho em Balcão.
- Revisar os limites de aquisição de milho por região, considerando as questões regionais de acesso ao produto, porte do produtor, condições de acesso, entre outros aspectos.

5. GESTÃO DE RISCOS DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA

O setor agropecuário está exposto a diferentes elementos de risco, provenientes de fatores climáticos, biológicos e de variações de preços dos produtos, dos insumos e da taxa de câmbio. A mitigação desses riscos torna evidente a necessidade de políticas específicas para o setor agropecuário e a adoção de mecanismos de gerenciamento de riscos nas propriedades rurais.

O Sistema CNA entende que os instrumentos de gestão de riscos agropecuários devem ser o pilar fundamental de uma nova política agrícola no país. A gestão de riscos tem como vantagens:

- Contribui para a estabilização financeira dos produtores rurais, pois, em caso de redução de produtividade em uma safra, o produtor não compromete o seu patrimônio para fazer o pagamento dos recursos tomados para o custeio da safra.
- Minimiza a pressão por socorro governamental após a ocorrência do sinistro.
- Permite ao produtor rural não reduzir o seu pacote tecnológico nas safras subsequentes, em decorrência de sua descapitalização.

5.1. Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural – (PSR)

PROPÕE-SE:

- Reajuste de 25% no valor do limite de subvenção por produtor por ano, ou seja, aumento de R\$ 48.000,00/CPF/ano para R\$ 60.000,00/CPF/ano para as atividades agrícolas e de R\$ 24.000,00/CPF/ano para R\$ 30.000,00/CPF/ano para as demais atividades.

As informações sobre custos de produção publicadas pelas instituições como CONAB, IMEA e CNA confirmam significativo incremento dos custos de produção nas últimas safras, variando para cada cultura e região de plantio. Os preços de mercado dos principais produtos também vêm apresentando aumento nas últimas safras.

O aumento nos custos de produção tem impacto direto na formação da Importância Segurada (I.S.) nos seguros agrícolas de custeio e os preços dos produtos ocasionam o mesmo efeito nos seguros de produtividade e faturamento. A desvalorização cambial está pressionando os custos de produção agropecuários, pois mais de 80% dos fertilizantes são importados, ou seja, diretamente atrelados à variação cambial. Em janeiro de 2020, o dólar era cotado a R\$ 4,13 e no ano, acumulou alta, em valores médios mensais, de mais de 25%. Em março de 2021, o dólar já alcançava R\$ 5,65.

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) tem representado importante apoio do Ministério da Agricultura para a consolidação da contratação do seguro agrícola pelos produtores que, com essa proteção demandam menos programas de renegociação de dívidas contraídas para a

condução dos seus empreendimentos. O prêmio emitido de R\$ 3,46 bilhões em 2020 e o pagamento de indenizações pelas seguradoras de R\$ 2,5 bilhões são números impressionantes e mostram a relevância do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural para o desenvolvimento do mercado.

Portanto, neste ano de 2021, é importante rever o teto do PSR, que permaneceu estável nas últimas safras, em R\$ 48.000,00/CPF/ano, de forma a acompanhar a evolução dos custos de produção, que ultrapassa 25% em diversas regiões.

Evolução no Custo Operacional Efetivo entre as safras 2019/2020 e 2020/2021

| PRAÇA | VARIAÇÃO CUSTO OPERACIONAL EFETIVO (COE) |
|----------------------------------|--|
| SOJA - PRIMAVERA DO LESTE (MT) | 28,70% |
| SOJA - LEM (BA) | 28,80% |
| ARROZ IRRIGADO - URUGUAIANA (RS) | 13,40% |
| TRIGO - CARAZINHO (RS) | 31,60% |
| MILHO 1a. SAFRA - LEM (BA) | 39,00% |
| MILHO 2a SAFRA - RIO VERDE (GO) | 30,70% |

Fonte: CNA/Cepea (2021).

- Manter percentual de subvenção diferenciado para o seguro faturamento, que possui cobertura ampliada (clima e/ou preço) e, portanto, taxa de seguro mais elevada em relação aos outros produtos. O seguro faturamento foi desenvolvido para atender demanda de entidades representativas do setor produtivo visando oferecer aos produtores, além da proteção contra as perdas por eventos climáticos, cobertura complementar relacionada à variação dos preços dos produtos. É um produto de seguro pouco conhecido e, portanto, pouco demandado pelos produtores. Na última publicação do Plano Trienal, o Ministério da Agricultura sinalizou a importância de, por meio de uma subvenção mais alta, diferenciar o seguro de faturamento ou de receita, como também é conhecido, com o objetivo de gerar a procura por esse produto.
- Aumentar a subvenção da soja de 20% para 25%. A vantagem desse aumento de subvenção é que o seguro da soja é produto de entrada dos produtores de grãos no mercado de seguros agrícolas.
- Aumentar o percentual de subvenção do milho 1ª safra de 20% e 25% para 35%, com o objetivo de estimular o plantio do cereal em importantes regiões consumidoras. O milho 1ª safra possui risco de perdas bem superior ao cultivo da soja. Isso tem levado o produtor a priorizar o plantio da soja ao invés de milho 1ª safra, mesmo com perspectivas de maior rentabilidade do milho. O custo operacional efetivo (COE) da lavoura de milho 1ª safra foi 63% superior ao da soja na safra 2019/2020 em Xanxerê/SC, por exemplo, de acordo com informações do CEPEA e da CNA. Isso leva a uma maior necessidade de capital de custeio da lavoura. Outro ponto a ser considerado é que em anos com problemas climáticos, a planta do milho é mais sensível a períodos com restrição de chuva. Esse maior risco tem levado a uma queda de área de milho 1ª safra no Brasil de 43% nos últimos 10

anos. As áreas de milho têm migrado para a 2^a safra e se distanciado das regiões de consumo brasileiro. Os custos logísticos aumentaram e riscos de desabastecimento doméstico em anos de estresse climático da 2^a safra são fatores cada vez mais frequentes. O aumento da subvenção deverá deixar o seguro mais atrativo aos produtores, gerando confiança no campo para retorno do investimento no milho 1^a safra.

| Grupo de atividades | Tipos de cobertura | Tipo de produto | Subvenção ao prêmio (atual) | Subvenção ao prêmio (proposta) |
|----------------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| Milho 1 ^a safra | Riscos nomeados | Custeio/Produtividade | 20% | 35% |
| | Multirrisco | Custeio/Produtividade | 25% | 35% |
| | | Receita | 30% | 40% |

- Estabelecer em ato normativo a padronização da forma de cobrança do prêmio referente ao valor não subvencionado. Justamente por não ter uma padronização, algumas seguradoras não cobram do segurado o valor referente à subvenção até que se tenha o indeferimento do MAPA. Outras, no entanto, cobram o prêmio total e, caso a subvenção seja deferida, devolvem o valor ao segurado, porém, sem nenhum prazo máximo estipulado.
- Regulamentar a Lei Complementar 137/2010 que criou o fundo de Catástrofe. A implantação do Fundo de Catástrofe, pode ajudar na resolução de muitos gargalos do seguro rural. O Fundo de Catástrofe deveria operar em eventos extremamente catastróficos ou atividades que são de alto risco, mas que apresentam impacto social e econômico positivo. É preciso criar um modelo de Fundo de Catástrofe que equalize, estabilize e, quando tiver eventos climáticos severos acima da série histórica, seja acionado para recuperar as seguradoras das perdas.
- Criação de regras específicas para as seguradoras em relação à punição na forma de elevação do prêmio em safra subsequente ao recebimento de indenização. Como não há procedimento padronizado em relação à punição do segurado em safra subsequente à do recebimento da indenização, as seguradoras acabam penalizando o produtor segurado com elevação da taxa de seguro ou redução da produtividade garantida, mesmo que esse produtor sido afetado por intempéries climáticas, mas tenha mantido o manejo adequado.
- Garantir orçamento de R\$ 1,6 bilhão para a subvenção ao prêmio de seguro rural em 2021. Estudo elaborado pela CNA, em parceria com o GESER/ESALQ/USP mostra que em 2019 a demanda potencial por subvenção já alcançava R\$ 1,6 bilhão, permitindo segurar R\$ 68 bilhões e 20,2 milhões de hectares.
- Concretizar a implementação de sistema para concessão direta da subvenção aos produtores e não por meio das seguradoras. Isso garantirá previsibilidade do acesso à subvenção pelos produtores rurais e liberdade de escolha pelo produtor da companhia seguradora que melhor atenda às suas necessidades.
- Apoiar a aprovação do Projeto de Lei do Senado 185/2017, que transfere a

subvenção econômica ao prêmio do seguro rural para as Operações Oficiais de Crédito (OOC).

- Harmonizar as informações solicitadas às seguradoras pela Susep às informações coletadas pelo Mapa, no âmbito do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) e que alimentam o Atlas do Seguro Rural. As informações desagregadas por produto agropecuário, produto de seguro rural, nível de cobertura, entre outras informações, são importantes para a elaboração de análises e prospecções sobre o potencial de desenvolvimento desse mercado no Brasil.
- Incentivar as seguradoras a desenvolver e melhorar produtos de seguro por talhão, para plantio consorciado, para a pecuária de leite, aquicultura, fruticultura irrigada e milho para silagem.
- Fomentar a diferenciação de taxas para produtores que adotam agricultura ou pecuária de precisão, uma vez que esses produtores oferecem menor risco de produção, diante das tecnologias e técnicas utilizadas na produção.
- Fixar padrão mínimo para os produtos de seguro que são ofertados aos produtores com acesso à subvenção. Somente devem ser ofertados, com subvenção, apólices que tenham nível mínimo de cobertura de 70%.
- As seguradoras têm uma tabela com a área mínima da propriedade para a qual pode ser vendido seguro. Em muitas regiões, essa tabela acaba prejudicando a contratação do seguro, pois há propriedades com renda alta, mas que são pequenas propriedades. Seguradoras limitam a área. Portanto, as pequenas propriedades ficam de fora do seguro e são obrigadas a contratar Proagro.
- Qualificar os peritos de seguro rural e aprimorar os mecanismos de fiscalização.
- Divulgar o cronograma de liberação dos recursos para subvenção compatível com o calendário agrícola: a contratação do seguro rural ocorre no período em que o produtor está comprando os insumos ou contratando o financiamento de pré-custeio; logo, a liberação da subvenção deve considerar esse calendário. O calendário de liberação dos recursos deve ser divulgado no primeiro mês de cada ano civil e executado à risca e em sintonia com os programas estaduais de subvenção, bem como com a oferta de seguro pelas companhias seguradoras.
- Padronizar os sistemas de informação dos programas estaduais e do PSR para registro das apólices, evitando retrabalhos e reduzindo a burocracia e os custos de transação.
- Viabilizar que o seguro rural, o Proagro e a proteção de preço futuro de *commodity* agropecuária sejam, de fato, utilizados como garantias na contratação do crédito rural. Segundo a Federação Brasileira dos Bancos, essas garantias apenas melhoraram a classificação de risco do cliente na contratação do crédito rural, mas não se constituem em garantias de crédito rural, de acordo com o Código Civil de 2002.
- Permitir que as companhias seguradoras sejam estruturadas no formato de cooperativas, assim como funcionam as cooperativas de crédito¹³.

¹³ Proposta elaborada com apoio da MBAGro Consultoria.

Com a constituição de 1988, as cooperativas passaram a ser subordinadas ao Banco Central. As cooperativas constituem-se na base do mutualismo e vários países admitem esta estrutura na atuação como seguradoras. Estados Unidos, Espanha e outros países admitem a figura da “Mutual”, pois, na essência, o princípio de mutualidade é o que regrava a operação de seguros. A possibilidade de as seguradoras se estruturarem em modelo cooperativo, como já ocorre com as instituições de crédito, permitiria operações menos custosas, pois hoje são obrigados a comprar proteção via canais tradicionais, que implicam em custos de distribuição, impostos e retorno de capital de terceiros. Por outro lado, a abertura do mercado de resseguros trouxe os elementos primordiais de proteção a absorção de riscos climáticos e de crédito, permitindo às cooperativas terem sua estrutura de capital adequada a retenções e riscos do instrumento seguro.

Embora o artigo 24 do Decreto-Lei 73/1966 preveja que sociedades cooperativas possam atuar em seguros agrícolas, essa previsão legal nunca foi regulamentada. As mudanças trazidas pela Constituição de 1988 tornaram o sistema cooperativo sólido e eficaz, permitindo-se, portanto, a realização de seguros no seu contexto de capital, tendo em vista o princípio de mutualismo nele existente. Os seguros para os produtores teriam redução significativa de custos. O sistema de saúde complementar privado admite as estruturas de Seguradora e operadoras pela ANS e cada uma entregando produtos semelhantes, tendo em vista seus nichos e características. O sistema de seguros pode conviver perfeitamente com sistema semelhante entre seguradoras e cooperativas.

- Constituir o seguro agrícola e de crédito em formato de estipulante¹⁴.

Atualmente, o seguro agrícola é contratado individualmente por CPF ou CNPJ. O estipulante pode ser a cooperativa ou agente financeiro, que poderá ter apólices coletivas que seriam disponibilizadas aos agricultores. Teríamos como resultado acesso mais fácil e diminuição de custos operacionais, além de estudos de taxação de riscos considerando-se uma globalidade. A figura do Estipulante traria o elemento necessário para poder ter o seguro de crédito ao agricultor, eliminando-se, com isso, a custosa e complexa etapa de garantias reais. O agente financeiro ou a cooperativa estipularia apólices que permitiriam oferecer ao agricultor o seguro de crédito que hoje não está disponível individualmente. Teríamos uma solução de MUTUALIDADE e as seguradoras e as cooperativas teriam soluções para obter-se a necessária equação de dispersão e mutualidade de riscos.

5.2. Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro)

O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária garante a exoneração de obrigações financeiras relativas a operações de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja

¹⁴ Proposta elaborada com apoio da MBAgro Consultoria.

dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam rebanhos e plantações.

PROPOE-SE:

- Aumentar o limite de cobertura de R\$ 300 mil para R\$ 500 mil por produtor em cada safra (MCR 16-2-12).
- Alterar a redação sobre a vigência do amparo do Proagro (MCR 16-2-14), para dar cobertura a partir da data de plantio e encerrar com o término da colheita (excluir “término do período de colheita para a cultivar”, pois fatores climáticos podem influenciar no ciclo da planta).
- Incluir tromba d’água como evento amparado pelo Proagro (MCR 16-5-2). Observação: Tromba d’água é precipitação excessiva de chuva num curto espaço de tempo, cuja incapacidade de absorção da água pelo solo provoca enchentes, com consequentes danos ao bem segurado (Circular SUSEP 308/2005). Chuva excessiva é precipitação natural contínua de água que possa causar dano ao bem segurado.
- Acrescentar 0,5% ao custo do Proagro apenas se o produtor realmente utilizar o benefício. Caso ele resolva desistir do acionamento do Proagro, não acrescentar 0,5% ao adicional no ano subsequente.
- Incluir a possibilidade de adesão ao Proagro para custeios pecuários, com produção de milho para silagem. Se a instituição financeira classifica a operação como custeio pecuário, o produtor não consegue aderir ao Proagro.
- Incluir a cultura do tabaco entre as atividades amparadas pelo Proagro.
- Melhorar o atendimento ao agricultor pelos agentes bancários, por meio de capacitação.
- Implantar processo de peritagem por sensoriamento remoto.

5.3. Programa de Subvenção às Opções de Venda

O produtor rural do Sul do Brasil tem substituído a área plantada de milho 1ª safra por soja nos últimos 15 anos. Mesmo com a margem econômica positiva de milho 1ª safra, o maior risco contribui para que o produtor migre para a cultura da soja. Esse fato aumenta a dependência da região pela importação do milho de outros estados, especialmente milho de 2ª safra, e de outros países. O Paraguai e o estado do Mato Grosso do Sul passaram a ser importantes fornecedores de milho, especialmente no segundo semestre do ano.

A Região Sul é uma importante consumidora de milho, para abastecer as consolidadas cadeias de suínos, aves e pecuária de leite, principalmente. Somente nos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, devem ser consumidas 16 milhões de toneladas do grão em 2021, de acordo com a CONAB, 21% do consumo total brasileiro. Enquanto isso, a produção estimada em 6,5 milhões de toneladas nos dois estados gera um *déficit*

de quase 9 milhões de toneladas. Segundo dados de anos anteriores, essa diferença de consumo em relação à produção tem aumentado ano após ano.

A alta dependência de importação de milho gera grandes estresses de oferta e demanda sazonais. Em 2021, com a redução do potencial produtivo das lavouras de milho 1ª safra na região e o atraso do plantio de milho 2ª safra no Brasil, esse estresse foi potencializado.

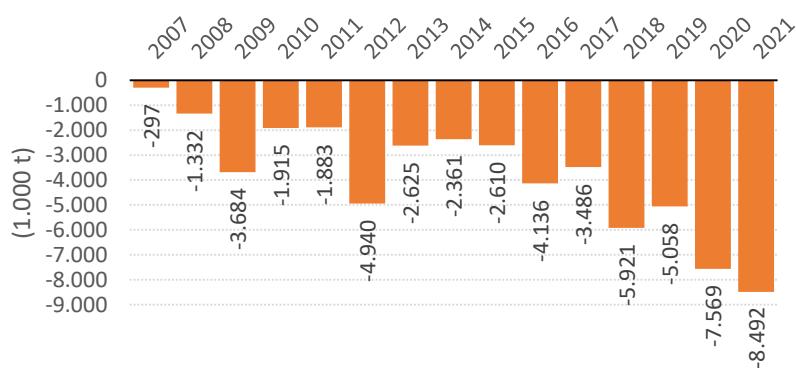


Figura 1. Consumo em relação à produção de milho no RS e SC, em mil toneladas

Fonte: CONAB.

O custo operacional efetivo (COE) da lavoura de milho 1ª safra foi 63% superior ao da soja na safra 2019/2020 em Xanxerê/SC, de acordo com o levantamento do CEPEA em parceria com a CNA (Projeto Campo Futuro). Essa diferença aumenta a necessidade de capital de custeio da lavoura. Outro ponto a ser considerado, nos anos com problemas climáticos, é que o milho é mais sensível a períodos com restrições de chuva. Para mitigar as perdas decorrentes de riscos climáticos, os produtores contam com apoio do Governo por meio do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) e do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro).

O desafio está na insegurança dos preços de milho no momento de decisão de plantio, muitas vezes tomada logo após a colheita da safra anterior. Nesse momento, o produtor conta com contratos atrativos de soja, cada vez mais antecipados e em bons volumes. Para o milho, o *hedge* de preço com cooperativas, cerealistas e *tradings* nem sempre está disponível. As cooperativas têm incentivado contratos antecipados, o que é fundamental para o plantio do milho. Mas a difícil competição com o mercado bastante líquido e atrativo da soja torna necessário ampliar os incentivos para garantir o abastecimento de milho nas principais consumidoras.

Atualmente, poucos produtores rurais conhecem o funcionamento e/ou têm condições financeiras para utilizar ferramentas de gerenciamento de risco de preço disponíveis no mercado, por meio da B3 (Brasil, Bolsa, Balcão), principalmente os pequenos e médios produtores. A existência dos mercados de derivativos permite que os agentes

transfiram seus riscos para outros agentes, pagando um prêmio por esse compartilhamento de riscos.

Buscando assegurar renda estável ao produtor rural por meio da proteção de parte da produção contra oscilações desfavoráveis de preços, bem como estimular que ele utilize as ferramentas já existentes no mercado financeiro, **propõe-se a criação de um programa de subvenção ao prêmio de contratos de opção de venda da B3.**

A Lei 13.986/2020, a Lei do Agro, autoriza a concessão de pagamento de um percentual do valor do prêmio pago na aquisição de contratos de opção privada de venda negociados em bolsas de mercadorias e futuros, nacionais ou internacionais (altera a Lei 8.427/1992, que trata das outras subvenções ao agro).

No mercado de opções, são negociados direitos de venda ou compra de um lote de determinado produto, com preços e prazos de exercício preestabelecidos. Para um agente comprar o direito de vender um ativo, por exemplo, o mesmo deve pagar um prêmio, determinado diariamente pela B3. No caso do produtor rural participante do programa, o Governo subsidiaria parte do prêmio a ser pago para aquisição do contrato de opção de venda.

Para exemplificar o modelo operacional que está sendo sugerido pela CNA, consideremos o caso de um produtor de 80 hectares em Chapecó/SC. O preço de referência na praça de Chapecó que garante a esse produtor ter a mesma margem da produção de soja, caso opte pelo plantio de milho na mesma área, é de R\$ 70,00 no mercado físico. Quando o preço no físico em Chapecó é de R\$ 70,00/saca, na B3 é de R\$ 78,00, considerando o diferencial de base. Para que o produtor obtenha a mesma margem nas duas atividades, consideramos produtividade de soja de 64 sacas/hectare, ao preço de R\$ 164/saca e a produtividade milho de 175 sacas, ao preço de R\$ 70/saca.

No momento de produtor tomar a decisão sobre plantar soja ou milho, o contrato futuro de milho na B3 com vencimento em março/2022 é de R\$ 90,00/saca. Se o produtor comprar esse contrato cotado a R\$ 90,00/saca, o custo é muito alto e há necessidade de ajustes diários, que demandam recursos do produtor. Assim, a alternativa é utilizar o mercado de opções, para ter direito a vender na data de vencimento do contrato a um preço pré-fixado. Para o contrato cotado a R\$ 90,00/saca, há opções de venda que variam de R\$ 70,00 a 91,00/saca.

Se o produtor optar por um contrato de opção de venda a R\$ 91,00/saca, o prêmio será muito elevado para o produtor e demandará muito recurso do Governo em subvenção. Por isso, sugere-se a opção de venda a R\$ 78,80/saca, que é o preço que gera a mesma margem para o produtor plantar milho ou plantar soja nessa área. Ressalta-se que o Governo não está limitando o valor do *strike* que cada produtor pode escolher. Esse *strike* será usado como referência para definir a subvenção que será concedida a cada produtor, visando gerar a mesma margem entre produzir soja e produzir milho. Assim, cria-se o incentivo para o plantio de milho.

Para essa área de 80 hectares, considerando a produtividade de 175 sacas/hectare, a produção será de 14.000 sacas. Como cada contrato da B3 é de 450 sacas, esse produtor terá que adquirir 31,11 contratos.

Para 14.000 sacas, o prêmio total será de R\$ 36.690,00, que deve ser definido como limite individual de subvenção.

Caso Milho - Cotação em abril de 2021

- Preço referência: R\$ 78,00/saca.
- Preço futuro milho março/22: R\$ 90,00/saca.
- *Strike*: R\$ 78,80/saca.
- Quantidade de contratos: 31 (450 sacas cada).

| % SOBRE FUTURO | OPÇÕES SOBRE FUTURO DE MILHO | | CUSTO TOTAL DO HEDGE - MILHO | |
|----------------|------------------------------|-------------------|------------------------------|------------|
| | Strike (R\$/saca) | Prêmio (R\$/saca) | Total (Prêmio/14 mil sacas) | % por saca |
| 74% | R\$ 70,0 | R\$ 1,07 | 16.520,00 | 1,31% |
| 79% | R\$ 75,5 | R\$ 1,86 | 27.580,00 | 2,19% |
| 83% | R\$ 78,8 | R\$ 2,53 | 36.960,00 | 2,93% |
| 85% | R\$ 81,0 | R\$ 3,11 | 45.080,00 | 3,58% |
| 88% | R\$ 83,5 | R\$ 3,78 | 54.460,00 | 4,32% |
| 91% | R\$ 86,5 | R\$ 4,96 | 70.980,00 | 5,63% |
| 92% | R\$ 87,5 | R\$ 5,37 | 76.720,00 | 6,09% |
| 93% | R\$ 88,8 | R\$ 5,92 | 84.420,00 | 6,70% |
| 94% | R\$ 89,8 | R\$ 6,38 | 90.860,00 | 7,21% |
| 96% | R\$ 91,0 | R\$ 6,99 | 99.400,00 | 7,89% |

A sugestão de limite de subvenção por produtor rural ficaria definido em R\$ 37 mil. Com esse limite é possível assegurar cerca de 80 hectares (ou 14.000 sacos de milho) com preços abaixo do mercado no momento dos cálculos, mas suficiente para garantir uma margem similar a estimada pelo produtor caso decida plantar soja nessa mesma área. Vale ressaltar que há um diferencial de base entre as cotações da B3 e mercado físico, por isso foi considerado *strike* de R\$ 78,8. Nesse caso, estima-se que a cotação no milho em Chapecó seria próxima a R\$ 70,00, sem descontar o prêmio pago pelo produtor.

Com essa subvenção, o produtor teria condições de estudar o número de sacas que gostaria de proteger e a que valor, levando em conta o volume produzido e seu custo de produção. Mas precisará comprovar a operação para ter acesso à subvenção. Como resultado, caso as cotações do mercado caiam em data futura, o produtor terá parte de sua safra garantida a um preço remunerador.

A sugestão de garantia de preços futuro em Chapecó/SC de R\$ 70,00/saca para a safra 2021/2022 de milho 1ª safra levou em conta a competitividade do milho frente a soja. Com a garantia de R\$ 70,00/saca e produtividades de 175 sacas/hectare, o produtor tem a mesma margem garantida caso opte pelo plantio de soja. Essa medida e

segurança ao produtor incentivaria, em partes, o retorno da oferta na região sul no início de 2022.

Não será imposto limite em volume de sacas por produtor, visando atender as especificidades de cada produtor. O Governo definirá um montante de recurso por produtor, como subvenção, e o produtor tomará a decisão do volume de sacas/contratos que irá operar mas com comprovação dos gastos ao governo.

Estimativa de Recurso Necessário

Para estimativa de recurso para o mercado de milho adotou-se como referência a produção milho verão média dos últimos 3 anos no Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Considerando uma produção de 8,3 milhões de toneladas (CONAB), foram feitas simulações para subvenção de 10% a 100% da safra.

| Strike | Prêmio/saca | Produção (kg) | % da safra | Recurso necessário | |
|-----------|-------------|---------------|------------|--------------------|--------------------|
| | | | | | |
| R\$ 78,75 | 2,53 | 8.301.400.000 | | | |
| | | | 10% | 830.140.000 | R\$ 35.004.236,67 |
| | | | 30% | 2.490.420.000 | R\$ 105.012.710,00 |
| | | | 50% | 4.150.700.000 | R\$ 175.021.183,33 |
| | | | 60% | 4.980.840.000 | R\$ 210.025.420,00 |
| | | | 70% | 5.810.980.000 | R\$ 245.029.656,67 |
| | | | 80% | 6.641.120.000 | R\$ 280.033.893,33 |
| | | | 100% | 8.301.400.000 | R\$ 350.042.366,67 |

Comparativo com os demais instrumentos de apoio a comercialização

A sugestão de gastos de recursos governamentais de R\$ 2,53/saca de milho fica abaixo dos demais instrumentos de apoio à comercialização já utilizados pelo Governo. Entre 2003 e 2020, os programas mais caros pelo volume de milho movimentado foram os programas AGF e Opção pública, com gastos entre R\$ 10,6/saca e \$ 18,0/saca.

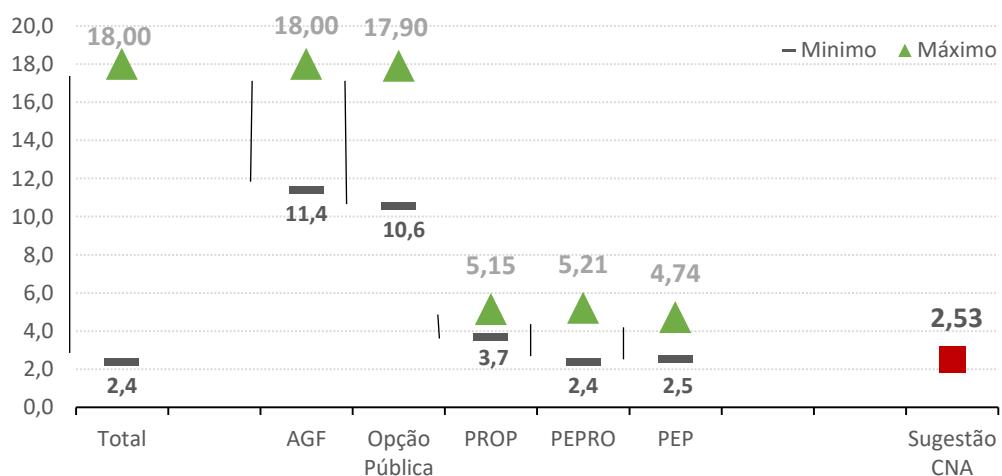


Figura 2. Gastos públicos por saca de milho com cada um dos instrumentos de apoio à comercialização

Fonte: Elaborado pela CNA.

6. COMERCIALIZAÇÃO

6.1. Política de Garantia de Preços Mínimos

Nas últimas safras, embora as Aquisições do Governo Federal (AGF) e os mecanismos de subvenção ao preço pago ao produtor (PEP, PEPRO, COVPA e PROP) tenham sido pouco operacionalizados, entende-se que a manutenção de recursos no Orçamento Geral da União para a PGPM, bem como a fixação dos preços mínimos para os produtos agropecuários, compatíveis com o custo operacional de produção, são balizadores dos mercados. Ao adotar a política de preços mínimos, o Governo exerce controle sobre o preço dos produtos agropecuários, evita a queda drástica de seus preços de mercado em períodos de oferta abundante (durante a safra, por exemplo), busca a manutenção de um nível mínimo de renda para o produtor rural, e, também, defende a renda do consumidor, inibindo o crescimento dos preços dos produtos agropecuários.

O atual cenário macroeconômico, com taxa de câmbio significativamente elevada em relação à época de aquisição de insumos para a safra 2019/2020, já aponta para aumento no custo de produção das principais culturas agrícolas na safra 2020/2021.

Para a cultura do café, os custos com fertilizantes, defensivos, mecanização e mão de obra permanecerão como os principais responsáveis pelos aumentos no custo de produção. Nas regiões de cafeicultura de montanha, que demandam alto volume de mão de obra, como o Sul de Minas, os custos com mão de obra apresentaram aumentos superiores a 33%. Com as medidas de restrição provocada pela pandemia e as exigências de adequação, espera-se que os custos com mão de obra sejam ainda maiores para os próximos meses. A limitação de mão de obra tem ampliado a concorrência pela força de trabalho, que resultou em 2020 no aumento do valor pago pela medida de café colhida e na elevação dos custos de contratação para trabalhadores na colheita e pós-colheita.

Os custos com fertilizantes e mecanização também apresentaram aumentos significativos ao longo de 2020. De fevereiro de 2020 a fevereiro de 2021, as despesas com fertilizantes apresentaram aumentos que variaram de 16% na Mogiana Paulista, 49% no Sul de Minas a 64% nas Montanhas do Espírito Santo. Os gastos com mecanização foram impactados principalmente pela elevação do preço do diesel que no mesmo período elevou-se em 20% na média das doze praças analisadas.

No caso da soja, verificou-se um aumento médio no custo de 23% nos últimos doze meses. Os maiores aumentos de custos verificados foram com fertilizantes (51%), sementes e royalties (28%), defensivos (10%). Esses mesmos itens de custos sinalizam para manutenção dos preços elevados nos próximos meses. O aumento do preço da matéria prima em dólar associado a desvalorização do real frente ao dólar, sem sombra de dúvidas, resultará no aumento dos custos com esses insumos e aumento da necessidade de crédito.

O reajuste do preço mínimo do milho é necessário em função do aumento dos custos com fertilizantes (41%), defensivos (10%) e sementes. Nos últimos doze meses, o aumento do custo ultrapassa 22%, com perspectiva de manutenção dos preços altos nos próximos meses. As variações de preços mínimos regionais sugeridas levam em

consideração os sistemas de produção, os níveis tecnológicos e a estrutura de formação de preço nos mercados regionais.

Em relação ao algodão, o aumento do custo médio foi de 27% nos últimos doze meses. Além do aumento dos custos com fertilizantes (63%), inseticidas (18%), a cultura também é extremamente dependente dos reguladores de crescimento e maturadores, que apresentaram um aumento médio de 20% no último ano. Ainda, houve aumento dos custos com sementes e *royalties*, que ultrapassou 25% no último ano. Com isso, a CNA propõe o reajuste do preço mínimo com o intuito de resguardar a sustentabilidade econômica da cotonicultura nacional para o Plano Agrícola e Pecuário 2020/2021.

Nos custos de produção da borracha natural, o item que tem maior peso é a mão-de-obra, podendo chegar a 40% do total. Em seguida, destaca-se os defensivos, que representam em torno de 20% dos custos. A atividade está no auge da sangria, e tem sido impactada pelas restrições de locomoção, cuidados e custos relativos ao trabalho dos sagradores. Diante das consequências causadas pela crise do novo coronavírus, como forte desvalorização cambial do real frente ao dólar, queda drástica na demanda e nas cotações do látex no mercado interno e externo, problemas logísticos para importação de insumos, aumentaram as possibilidades de aquisição de insumos mais caros e receitas menores em valor e volume.

No caso do trigo, os aumentos de custos mais expressivos foram verificados com fertilizantes (58%) e sementes (43%). Com isso, a manutenção dos instrumentos de política agrícola com parâmetros adequados é uma necessidade para a garantia da renda mínima aos produtores no caso de haver um recuo na cotação do dólar.

Para o leite, dados do CEPEA e da CNA (Projeto Campo Futuro) indicam que de janeiro a dezembro de 2020, o Custo Operacional Efetivo (COE) da produção de leite aumentou 24% na média nacional. Entre os custos que mais aumentaram, destaca-se: aumento de 47,5% para o milho e de 69,24% para o farelo de soja, principais componentes da ração; aumento de 44,13% na alimentação concentrada, principal gasto do produtor de leite.

Com base no acompanhamento mensal de custos realizado pela CNA por meio do Projeto Campo Futuro, em parceria com universidades e instituições de pesquisa, apresenta-se, a seguir, as propostas de reajustes dos preços mínimos para a safra 2020/2021.

PROPOSE:

- Preço mínimo para o café arábica de R\$ 413,85/saca.
- Preço mínimo para o café conilon de R\$ 283,87/saca.
- Preço mínimo para a soja de R\$ 64,50/saca de 60 kg.
- Preço mínimo para o milho (R\$/saca de 60 kg): Sul, Sudeste, Centro-Oeste (exceto Mato Grosso), R\$ 33,31; Oeste da Bahia Maranhão, Piauí e Tocantins, R\$ 35,18; Mato Grosso, R\$ 28,75; Nordeste, R\$ 40,93.
- Preço mínimo para o trigo de R\$ 55,04/saca de 60 kg.
- Preço mínimo do algodão de R\$ 99,98/arroba de pluma.
- Preço mínimo do leite: R\$ 1,44/litro (Região Sul e Sudeste); R\$ 1,41/litro (Centro-Oeste, exceto Mato Grosso); R\$ 1,29/litro (Região Norte e Mato Grosso); R\$ 1,46/litro (Região Nordeste).

COMISSÃO NACIONAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA

José Mário Schreiner
Presidente

Antônio da Luz
Vice-Presidente

COORDENAÇÃO TÉCNICA DO PROJETO

Fernanda Schwantes
Assessora Técnica

EQUIPE TÉCNICA

Bruno Barcelos Lucchi
Diretor Técnico

Reginaldo Minaré
Diretor Técnico Adjunto

Assessores Técnicos

Fábio Antônio Carneiro
Guilherme Mossa de Souza Dias
Lilian Azevedo Figueiredo
Maciel Aleomir da Silva
Marina Ferreira Zimmermann
Natália Sampaio Sene Fernandes
Rafael de Castro Bomfim
Raquel Vilela da Mata Miranda
Renato Conchon
Thiago Francisco Rodrigues



CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
SGAN Quadra 601, Módulo K - Brasília, DF CEP: 70830-021
Fone: (61) 2109-1400 E-mail: cna@cna.org.br

www.cnabrasil.org.br